

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA ACADÊMICA
SECRETARIA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

EDITAL Nº 057/2026 – PRAC/UCPEL/PPGSC-PPGSCV-PPGPSDH
SELEÇÃO INTERNA PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO
SANDUÍCHE NO EXTERIOR - PDSE/CAPES

A Pró-Reitoria Acadêmica da Universidade Católica de Pelotas e os Programas de Pós-Graduação em Saúde e Comportamento-PPGSC, em Saúde no Ciclo Vital-Modalidade Profissional-PPGSCV e em Política Social e Direitos Humanos-PPGPSDH, no uso de suas atribuições, e em consonância com o PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE) - EDITAL Nº 22/2026 (PROCESSO Nº 23038.002701/2026-07), torna público o presente Edital, direcionado exclusivamente aos alunos de Doutorado destes programas.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. As candidaturas recomendadas pela UCPEL deverão estar devidamente alinhadas com o seu Plano de Internacionalização, demonstrando interação e relacionamento técnico-científico entre o orientador no Brasil e o coorientador no exterior, como parte integrante das atividades de cooperação na supervisão do doutorando.

1.2. A instituição receptora deverá isentar o doutorando da cobrança de taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*) e de taxas de bancada (*bench fees*). A CAPES e a UCPEL não se responsabilizam por quaisquer despesas relacionadas a essas taxas na modalidade desse Programa.

1.3. As bolsas serão destinadas aos alunos regularmente matriculados nos cursos de doutorado da UCPEL, e que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e tratamento de dados, ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil, e também possuam o nível de proficiência na língua estrangeira, conforme disposto no **Edital Nº 22/2026 – CAPES/PDSE** e seus anexos.

1.4. O Edital Nº 22/2026 CAPES/PDSE encontra-se anexo ao presente edital, sendo de extrema importância a sua leitura na íntegra, pelo candidato.

2. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. O presente edital está relacionado ao **EDITAL Nº 22/2026 - CAPES-PDSE**, que selecionará bolsistas no âmbito do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), conforme Portaria CAPES nº 77 de 8 de março de 2024, para fomentar o intercâmbio científico e a qualificação acadêmica de discentes do Brasil, por meio da concessão de bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche.

2.2. São objetivos do PDSE:

I- complementar e expandir as possibilidades de formação ofertadas pelos programas de pós-graduação no Brasil;

- II- oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos e acadêmicos;
- III- ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre a comunidade acadêmica que atua no Brasil e no exterior;
- IV- ampliar o acesso da comunidade acadêmica brasileira aos centros internacionais de excelência;
- V- proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;
- VI- promover a reflexão sobre a base curricular dos cursos pós-graduação brasileiros ao proporcionar aos bolsistas o contato com currículos de cursos de excelência no exterior;
- VII- fortalecer os programas de pós-graduação e o intercâmbio entre Instituições de Ensino Superior ou grupos de pesquisa brasileiros e internacionais;
- VIII- estimular a adoção de novos modelos de gestão da pesquisa por parte dos(as) estudantes brasileiros(as); e
- IX- auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior bem como da ciência, tecnologia e inovação brasileiras.

2.3. Do Cronograma de Execução

Atividade Prevista	Período/Data	Responsável
Inscrições dos candidatos e envio da documentação	De 09/09/2026 até às 17h de 02/10/2026, <u>exclusivamente</u> para os e-mails ppgsc@ucpel.edu.br , mpscv@ucpel.edu.br ou ppgps@ucpel.edu.br , conforme o curso do candidato.	UCPEL e candidatos
Publicação do resultado preliminar, com a classificação dos candidatos	Após às 17h do dia 07/10/2026, em https://ucpel.edu.br/editais	
Recursos ao resultado preliminar	Dia 08/10/2026, pelos e-mails ppgsc@ucpel.edu.br , mpscv@ucpel.edu.br ou ppgps@ucpel.edu.br , conforme o curso do candidato.	
Publicação do resultado final do processo seletivo	Dia 14/10/2026, em https://ucpel.edu.br/editais	
Inscrição das candidaturas no sistema da CAPES, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	De 20/10/2026 a 18/11/2026, até às 17h (horário de Brasília)	Candidatos
Homologação dos candidatos inscritos no sistema da CAPES.	De 01 a 17/12/2026, até às 17h (horário de Brasília)	Pró-Reitoria Acadêmica da UCPEL
Publicação da relação das inscrições homologadas.	A partir de 22/12/2026	CAPES
Análise técnica das candidaturas pela CAPES.	De 22/02 a 18/03/2027	CAPES
Publicação da relação de aprovados na análise documental anterior à análise de recursos.	A partir de 25/03/2027	CAPES

Interposição de recurso administrativo nos casos de indeferimento na etapa de análise técnica.	Em até 10 dias corridos, contados a partir da data de envio da comunicação de indeferimento pela CAPES para o e-mail informado no ato da inscrição, pelo link https://inscricao.capes.gov.br	Candidato
Publicação da relação de aprovados na análise documental após recurso.	A partir de 12/04/2027	CAPES
Início das atividades no exterior.	Setembro e Outubro de 2027	Bolsista

2.3.1. Este cronograma poderá sofrer alterações, que serão publicadas em <https://ucpel.edu.br/editais> e/ou na página do PDSE existente no sítio da CAPES.

2.4. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

2.4.1. A CAPES financiará bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche, com duração de, no mínimo, 4 (quatro) meses e, no máximo, 9 (nove) meses. O valor será oriundo do orçamento da CAPES Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, PTRES 170064, Programa de Trabalho 12.364.5013.0487.0001, Fonte de Recurso 8100, Grupo de despesa 3 e liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

2.4.2. Considerando que a Lei Orçamentária Anual (LOA) dos exercícios seguintes (anos 2027 e posteriores) ainda não foi aprovada pelo Congresso Nacional, a execução financeira das despesas previstas neste Edital fica condicionada à aprovação da LOA e à existência de dotação orçamentária suficiente, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Tal medida visa resguardar a legalidade da despesa e prevenir a assunção de compromissos sem a devida previsão orçamentária.

2.5. Dos Itens Financiáveis

2.5.1. A CAPES será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas dos seguintes benefícios:

- I- mensalidade;
- II- auxílio deslocamento;
- III- auxílio instalação;
- IV- auxílio seguro-saúde; e
- V- adicional localidade, quando for o caso.

2.5.2. Os valores dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

2.5.3. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.

2.5.4. O bolsista que não adquirir o seguro saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018) estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas.

2.5.5. A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde. Não sendo comprovado o gasto para aquisição do seguro saúde, o benefício deverá ser devolvido à CAPES atualizado na forma da legislação aplicável.

2.5.6. A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria CAPES nº 01, de 03 de janeiro

de 2020, do Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018), da Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, da Portaria CAPES nº 187 de 28 de setembro de 2023, da Portaria CAPES nº 46, de 5 de fevereiro de 2024, da Portaria CAPES nº 110, de 28 de abril de 2025, da Portaria CAPES nº 209, de 8 de maio de 2026, e suas alterações.

2.5.7. Taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*), taxas de bancada (*bench fees*) e adicional dependente não serão pagos no âmbito do presente Edital.

2.5.8. Não será admitida proposta de novação no âmbito deste Edital.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

3.1. O Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) oferecerá bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior, alinhadas com o Plano de Internacionalização da Instituição de Ensino Superior, de forma a complementar os esforços despendidos pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* brasileiros na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmicos, de ensino e de pesquisa no país.

3.2. Na modalidade doutorado sanduíche no exterior, os discentes regularmente matriculados em cursos de doutorado no Brasil poderão realizar parte do curso em instituição no exterior, com a obrigação de retornar ao Brasil após a finalização da bolsa, para integralização de créditos e a defesa da tese.

3.3. Os projetos dos candidatos homologados deverão estar devidamente alinhados ao Plano de Internacionalização da Instituição de Ensino Superior.

3.4. Não será permitido o acúmulo de bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Caso se verifique o acúmulo, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente.

3.5. Os candidatos deverão observar as regras referentes ao acúmulo de bolsas constantes na Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023 e portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023 ou instrumentos legais que a substituam. Em função do acúmulo de bolsa indevido, será aberto processo administrativo, garantindo direito à ampla defesa e contraditório, podendo resultar a obrigação de devolução, total, parcial ou proporcional do investimento feito, conforme artigo 72 da portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018.

3.6. As bolsas serão destinadas aos discentes:

I- que estejam regularmente matriculados em curso de doutorado acadêmico ou profissional no Brasil com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da CAPES;

II- que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e tratamento de dados, ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil; e

III- que possuam a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo co-orientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme Anexo II e Anexo III do EDITAL Nº 22/2026 – CAPES-PDSE, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV do mesmo Edital.

4. DA QUANTIDADE E DURAÇÃO DAS COTAS

4.1. A seleção dos bolsistas se dará sob a responsabilidade dos Programas de Pós-Graduação da UCPEL, com cursos de DOUTORADO, e a homologação desta seleção competirá à Pró-Reitoria Acadêmica.

4.2. Os Programas de Pós-Graduação da UCPEL, com Curso de Doutorado, terão uma cota cada um, no âmbito deste Edital.

4.3. Bolsas de um programa de pós-graduação não utilizadas poderão ser remanejadas para o outro programa de pós-graduação da UCPEL.

4.4. A duração da bolsa é de, no mínimo, QUATRO MESES e de no máximo, NOVE MESES.

4.5. De acordo com a portaria CAPES nº 289 de 28 de dezembro de 2018, o período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é de quarenta e oito meses. Considerar-se-á, dentro desse período:

I - bolsas no Brasil no programa de doutorado atualmente matriculado;

II - bolsas em programas de doutorado realizado anteriormente; e

III - bolsas de estágio no exterior em programa de doutorado.

5. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA DA UCPEL

5.1. A UCPEL obriga-se a cumprir as disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão do PDSE, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

5.2. Cada um dos Cursos de Doutorado da UCPEL poderá classificar candidatos excedentes ao número de bolsas previstas neste Edital para que, em caso de desistência ou impedimento do candidato aprovado, seja possível a sua substituição na etapa de homologação. Candidatos excedentes também deverão realizar a inscrição no sistema da CAPES conforme o cronograma previsto neste Edital.

5.3. Caso o discente selecionado não cumpra os requisitos previstos no Edital nº 22/2026 – CAPES/PDSE, a sua candidatura poderá ser cancelada, mesmo que já aprovada no processo seletivo interno. Nestes casos, a Pró-Reitoria Acadêmica da UCPEL poderá homologar o próximo candidato classificado no processo seletivo, desde que o candidato excedente tenha realizado a inscrição no sistema da CAPES conforme definido no cronograma deste Edital.

6. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

6.1. São requisitos e atribuições obrigatórias dos Programas de Pós-Graduação (PPGs):

I- ter curso de doutorado com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da CAPES;

II- promover entre os docentes e os discentes ampla divulgação do PDSE, incluindo no site do programa orientações para participação nos editais internos de seleção do PDSE;

- III-** elaborar e/ou orientar os editais internos de seleção e promover a seleção interna dos candidatos ao PDSE, respeitando as normas da CAPES e os prazos do presente Edital;
- IV-** prever a etapa de interposição de recurso administrativo, assumindo toda a responsabilidade de análise e divulgação;
- V-** comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção interna dos programas de pós-graduação;
- VI-** promover, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência do(s) bolsista(s) no exterior;
- VII-** informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

7. DO ORIENTADOR BRASILEIRO

7.1. O orientador brasileiro deverá, obrigatoriamente:

- I-** Acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa; e
- II-** Demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.
- III-** promover em conjunto com o PPG, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência de seu orientando no exterior;
- IV-** informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

8. DO COORIENTADOR NO EXTERIOR

8.1. O coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:

- I-** Ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando; e
- II-** Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.
- III-** Demonstrar interação com o orientador brasileiro e apoio para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

9. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

- 9.1.** Os requisitos para candidatura neste Edital serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura pela UCPEL.
- 9.2.** Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato também deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018).

9.3. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos no momento da inscrição no sistema da CAPES:

I- ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente. No caso de candidato estrangeiro, possuir inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) junto à Receita Federal do Brasil.

II- não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;

III- estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da CAPES;

IV- não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;

V- ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;

VI- ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado (dois semestres letivos concluídos);

VII- ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme Anexo II e Anexo III do Edital nº 22/2026 – CAPES/PDSE, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV do mesmo Edital. Fica dispensada a apresentação das referidas declarações quando o país de destino for de língua portuguesa.

VIII- ter identificador ORCiD (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição no sistema da Capes referente a este Edital;

IX- não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente.

X- não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;

XI- não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública;

XII- não estar inadimplente com a UCPEL.

10. DO PROCESSO SELETIVO

10.1. O processo seletivo será realizado em três etapas:

I- seleção interna dos candidatos, sob responsabilidade da UCPEL;

II- inscrição no sistema da CAPES, sob responsabilidade dos candidatos aprovados na seleção interna da UCPEL;

III- homologação das inscrições no sistema da CAPES, sob responsabilidade da Pró-Reitoria Acadêmica a UCPEL;

10.2. Da Seleção Interna dos Candidatos UCPEL

10.2.1. O processo de seleção interna será realizado integralmente pela UCPEL, alinhado com o seu Plano de Internacionalização, sendo responsabilidade da Pró-Reitoria Acadêmica, juntamente com os programas de pós-graduação contemplados com bolsas deste Programa.

10.2.2. O candidato deverá apresentar a documentação abaixo relacionada, à Coordenação do seu Programa de Pós-Graduação:

I- Plano de pesquisa a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades, formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;

II- Currículo Lattes atualizado;

III- Carta do orientador brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da UCPEL, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deverá informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

IV- Declaração do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo V do Edital Nº 22/2026 – CAPES/PDSE.

V- Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo **co-orientador no exterior** conforme modelo disponível no Anexo II do Edital Nº 22/2026 – CAPES/PDSE;

VI- Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo **orientador no Brasil**, conforme modelo disponível no Anexo III do Edital Nº 22/2026 – CAPES/PDSE;

VII- Currículo resumido do coorientador no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor.

10.2.3. Referente aos itens V e VI supra, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV;

10.2.4. O presente Edital da UCPEL prevê critérios, requisitos e o cronograma da seleção interna, respeitando as normas da Capes e os respectivos prazos previstos neste Edital, conforme segue:

1º) adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital e do Edital Nº 22/2026 – CAPES/PDSE;

2º) a plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;

3º) pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto; e

4º) adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.

10.2.5. Toda a documentação exigida no presente Edital, deverá ser enviada pelo candidato em um único arquivo PDF, para ppgsc@ucpel.edu.br, mpscv@ucpel.edu.br ou ppgps@ucpel.edu.br, conforme o seu curso.

10.2.6. Será responsabilidade da UCPEL manter a ata do processo de seleção de candidatura realizado, assinada pelos coordenadores de pós-graduação, pelo prazo previsto em lei.

10.2.7. O bolsista deve desenvolver ações com potencial de multiplicação de sua proposta de pesquisa, como contrapartida ao financiamento concedido pela CAPES.

10.2.8. A UCPEL garantirá o recurso administrativo ao candidato que tiver sua candidatura indeferida, dentro do prazo previsto no cronograma do presente edital, de acordo com as regras previstas e detalhadas neste edital.

10.2.8.1. Os recursos poderão ser interpostos exclusivamente pelo endereço eletrônico ppgsc@ucpel.edu.br, mpscv@ucpel.edu.br ou ppgps@ucpel.edu.br, conforme o curso do candidato, através de requerimento contendo a(s) justificativa(s)/razão(ões), clara e objetivamente fundamentada(s), indicando precisamente a sua motivação, dentro do prazo estipulado no presente Edital.

10.2.8.2. O(s) resultado(s) de eventual(is) recurso(s) será(ão) divulgados em <https://ucpel.edu.br/editais>.

10.3. Da Inscrição no Sistema da CAPES

10.3.1. Após aprovação no processo seletivo da UCPEL, o candidato deverá realizar a inscrição no formulário online disponível no link <https://inscricao.capes.gov.br>, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital, para posterior homologação pela Pró-Reitoria Acadêmica.

10.3.2. O candidato deverá preencher o **formulário de inscrição online** em língua portuguesa (pt- BR) e apresentar a **Declaração do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo V do Edital nº 22/2026 – CAPES/PDSE.

10.3.3. O acúmulo da bolsa PDSE (no exterior) com outra bolsa ou com atividade remunerada é permitido, conforme Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023, desde que observadas as seguintes condições:

I- No caso de acúmulo com outra bolsa, deve-se ter atenção para:

- a)** Na modalidade doutorado, só será permitido o acúmulo desde que não seja uma bolsa Federal; ou
- b)** No caso de uma bolsa financiada com recurso federais a mesma não poderá ser na modalidade doutorado sanduíche.

II- Em quaisquer hipóteses de acúmulos permitidos – seja com outra bolsa, conforme os critérios acima, ou com atividade remunerada ou outros rendimentos -, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição na CAPES, a anuência formal de seu orientador.

III- O modelo de anuência encontra-se disponível no Anexo VI do Edital nº 22/2026 – CAPES/PDSE.

IV- Essa exigência está de acordo com o disposto na Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023, que regula o acúmulo de bolsas no exterior e estabelece a obrigatoriedade de anuência do orientador.

10.3.4. A submissão da inscrição no sistema da CAPES implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital nº 22/2026 – CAPES/PDSE e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

10.3.5. A CAPES e a UCPEL não se responsabilizarão por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

10.3.6. A CAPES se reservará o direito de excluir as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições disposto no cronograma do Edital nº 22/2026 – CAPES/PDSE.

10.3.7. Eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas deverão ser encaminhadas à CAPES em até dois dias úteis antes do final das inscrições pelo endereço eletrônico do Programa pdse@capes.gov.br.

10.3.8. Inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico não serão acolhidas.

10.4. Da Homologação das Inscrições

10.4.1. A Pró-Reitoria Acadêmica deverá homologar as inscrições dos candidatos aprovados no processo de seleção interno por meio do link de **Homologação** disponível na página do Programa PDSE no Portal da CAPES.

10.4.2. A CAPES não se responsabilizará por homologações feitas de forma errônea, como também não manterá registros das candidaturas não homologadas pelas UCPEL.

10.4.3. A homologação da Pró-Reitoria Acadêmica pressuporá que os candidatos homologados cumpriram os requisitos do Edital nº 22/2026 – CAPES/PDSE na etapa de seleção interna, apresentando a documentação comprobatória necessária.

10.4.4. Se verificada qualquer inconsistência da candidatura aos requisitos do Edital nº 22/2026 – CAPES/PDSE durante o período de homologação, a Pró-Reitoria Acadêmica poderá cancelar a homologação já realizada e incluir o próximo candidato aprovado no processo seletivo interno, desde que esteja inscrito no sistema de inscrição da CAPES.

10.4.5. Se verificada qualquer inconsistência da candidatura aos requisitos do Edital nº 22/2026 – CAPES/PDSE após o período de homologação, a UCPEL deverá informar imediatamente à CAPES por meio do endereço eletrônico pdse@capes.gov.br.

10.4.6. A CAPES poderá, a qualquer momento, solicitar a documentação à UCPEL a fim de verificar o cumprimento das exigências do Edital nº 22/2026 – CAPES/PDSE e das normas da CAPES.

10.4.7. Toda a comunicação da UCPEL com a Capes, no âmbito do Edital nº 22/2026 – CAPES/PDSE, será realizada por meio do endereço eletrônico do Programa, pdse@capes.gov.br. No campo assunto, deverá constar a sigla da instituição e o assunto resumido.

10.4.8. Após o período de homologação, a CAPES disponibilizará na página do Programa no Portal da CAPES a relação das inscrições homologadas.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA UCPEL

A UCPEL, além de todas as exigências do Edital nº 22/2026 – CAPES/PDSE e os descritos no presente Edital, adotará os seguintes critérios internos de seleção de candidatos, pela ordem de preferência:

1º) Maior tempo do candidato no seu curso, respeitados os limites inferior e superior de 12º e 30º mês de matrícula no Curso de Doutorado UCPEL.

2º) Maior número de créditos concluídos.

3º) Número de artigos publicados referentes à tese.

4º) Tese qualificada, no âmbito do PPG.

12. DA ANÁLISE DOCUMENTAL PELA CAPES

12.1. Após homologação das candidaturas pela UCPEL, a equipe técnica da CAPES realizará a análise documental, quando serão avaliados os seguintes elementos:

- I- preenchimento integral e correto do formulário de inscrição *online*;
- II- fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a candidatura; e
- III- atendimento aos requisitos do Edital e das Portarias aplicáveis.

12.2. Após a análise de cada processo, o candidato receberá, por e-mail, comunicação da aprovação ou indeferimento de sua candidatura, podendo interpor recurso administrativo em caso de indeferimento, conforme o previsto no Edital nº 22/2026 – CAPES/PDSE.

12.2.1. O candidato é responsável por informar corretamente seu endereço eletrônico no momento da inscrição, bem como por acompanhar regularmente sua caixa de entrada, inclusive a pasta de spam ou lixo eletrônico. A CAPES realizará comunicações oficiais, inclusive sobre a aprovação ou indeferimento da candidatura, por meio do endereço eletrônico informado, utilizando-se do remetente: sistema.comunicador@capes.gov.br.

12.2.2. Se o candidato não receber a comunicação por e-mail até a data prevista no cronograma para conclusão da análise técnica, deverá entrar em contato com a CAPES por meio do sistema Linha Direta. (<https://linhadireta.capes.gov.br>). O não recebimento da mensagem por erro no endereço eletrônico informado ou por ausência de verificação do e-mail não será considerado justificativa para reabertura de prazos ou revisão de decisões.

12.3. Os candidatos poderão entrar em contato com a CAPES por meio do sistema Linha Direta disponível no link <https://linhadireta.capes.gov.br>

12.4. Se houver divergência nas informações apresentadas, a CAPES poderá solicitar o envio de documentação complementar para concluir a análise documental. A documentação solicitada não poderá trazer fatos novos ao processo e deverá ser encaminhada em, no máximo, cinco dias contados a partir de sua comunicação.

12.5. Caso a documentação complementar solicitada não seja encaminhada dentro do prazo previsto, a candidatura será indeferida.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Assim que concluída a análise de cada candidatura, o candidato será comunicado, por e-mail, pela CAPES.

13.2. A CAPES não disponibilizará entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

13.3. Após o envio dos pareceres, o candidato terá até 10 (dez) dias corridos da data da comunicação enviada por e-mail para interpor recurso administrativo, por meio do link: <https://inscricao.capes.gov.br>.

13.4. O parecer de indeferimento ficará disponível no sistema SICAPES (<https://inscricao.capes.gov.br>) pelo prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do envio da comunicação. Após esse prazo, o parecer será automaticamente removido do sistema.

13.5. O recurso deverá apresentar argumentos relacionados aos motivos do indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior, ressalvado:

- i) o documento novo destinado a fazer prova de fatos ocorridos após a apresentação da proposta;
- ii) documentos formados após a apresentação da proposta;
- iii) os documentos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após a proposta. Cabe ao interessado comprovar o motivo que o impediu de juntá-los anteriormente, nos termos do art. 435 do Código de Processo Civil.

13.6. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação de Candidaturas e Acompanhamento de Projetos Institucionais (CCAP), à qual competirá o exame em juízo de retratação e, caso não o defira, encaminhará o recurso para a decisão terminativa e irrecurável da instância superior.

13.7. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

14. DA CONCESSÃO E IMPLEMENTAÇÃO

14.1. As cartas de concessão serão emitidas caso a candidatura seja aprovada na análise documental, com subsequente envio de comunicado pelo sistema da CAPES. Os candidatos indeferidos nesta etapa que entrarem com recurso, terão a emissão de suas cartas após a análise do recurso, em caso de deferimento.

14.2. O candidato deverá aceitar ou recusar a concessão da bolsa no prazo de até dez dias, após o recebimento do comunicado da aprovação.

14.2.1. As comunicações com a CAPES serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta.

14.2.2. Será vedada a concessão de bolsa ao candidato que esteja em situação de inadimplência junto à CAPES ou à Administração Pública.

14.3. Se o candidato não se manifestar no prazo estabelecido ou recusar a bolsa, será considerado desistente e perderá o direito à concessão.

14.4. Após a manifestação positiva quanto à aceitação da bolsa, no prazo de 10 dias, o candidato deverá:

- I- assinar o Termo de Outorga e Aceite da Bolsa;
- II- registrar o aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA <https://scba.capes.gov.br>; e
- III- garantir a correta inserção dos dados bancários no Brasil e do anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.

14.4.1. Ao assinar o Termo de Outorga, o candidato concorda com os compromissos e as obrigações previstas, conforme Anexo I do Edital nº 22/2026 – CAPES/PDSE.

14.4.2. Não fará jus à bolsa o candidato que não cumprir com os deveres do item 14.4.

14.5. Após verificação dos documentos, a carta de concessão e o Termo de Outorga serão assinados e emitidos pela CAPES, momento a partir do qual o candidato passa a fazer jus à concessão do benefício.

14.6. A CAPES decidirá quanto ao período de duração da bolsa, levando em consideração a conveniência e oportunidade, bem como sua disponibilidade orçamentária e financeira, respeitados os prazos do cronograma previsto no item 2.3 do presente Edital.

14.6.1. A implementação da bolsa deverá respeitar, ainda, os prazos e as normas estabelecidas pela CAPES.

14.6.2. O início das atividades do bolsista deverá coincidir com o período de atividade acadêmica na instituição anfitriã.

14.6.3. Solicitações de alteração dos dados referentes ao período da bolsa, da instituição de destino ou do coorientador no exterior deverão ser previamente submetidas ao programa de pós-graduação e, após sua anuência, serão analisadas pela CAPES a fim de verificar a viabilidade de implementação da alteração.

14.7. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades acadêmicas.

14.8. Será de responsabilidade do bolsista obter e manter o visto necessário para a entrada e permanência no país de destino.

14.8.1. O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior.

14.8.2. Caso o país de destino seja os Estados Unidos, o bolsista deverá solicitar o visto de entrada do tipo J1, devendo requerer mais informações diretamente com as representações consulares norte-americanas no Brasil.

14.8.3. O bolsista deverá manter sob sua guarda o visto para o país de destino e o passaporte válidos.

14.9. O bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência de, pelo menos, seis meses, impreterivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final.

14.10. A prorrogação da permanência no exterior que exceda o período concedido da bolsa deverá ser solicitada à CAPES e, quando autorizada, ocorrerá sem ônus para a Fundação.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A CAPES não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos pelo Programa.

15.2. O pagamento dos benefícios será realizado diretamente ao bolsista.

15.3. Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.

15.4. Para bolsas de até seis meses o pagamento será realizado integralmente em conta corrente no Brasil.

15.5. Os pagamentos somente serão realizados após a inserção no sistema da documentação prevista no Edital nº 22/2026 – CAPES/PDSE e o envio do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa assinado pelo bolsista.

15.6. A CAPES poderá realizar o pagamento das mensalidades da bolsa de maneira diferenciada, de forma fundamentada, em decorrência de situações excepcionais.

15.7. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela CAPES da ordem bancária para o Banco do Brasil.

15.8. Após os pagamentos iniciais, o bolsista receberá a segunda remessa de mensalidades, podendo o valor ser ajustado em função do dia de chegada, da seguinte forma:

I- até o décimo quinto dia (inclusive) do primeiro mês de vigência da bolsa – mensalidade integral;

II- a partir do décimo sexto dia do mês de início da vigência da bolsa – cinquenta por cento do valor da mensalidade.

15.9. O valor referente aos dias descontados no início da bolsa não será compensado ao término da concessão.

15.10. Caso o bolsista atrase a data de chegada no exterior após o recebimento da primeira remessa de mensalidades, deverá avisar imediatamente à CAPES, estando ciente de que terá que devolver o recurso recebido referente a mais de uma mensalidade, conforme a data de chegada ao local de estudos.

15.11. Quando o bolsista retornar ao Brasil antes do décimo quinto dia (inclusive) do mês de retorno, deverá restituir metade da mensalidade paga para o mês de referência.

15.12. Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário, somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

15.13. Caberá à UCPEL informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

16. DO CANCELAMENTO

16.1. A CAPES poderá cancelar a concessão do benefício, mediante decisão fundamentada, se identificar inconsistências ou irregularidades nos documentos ou informações apresentados.

16.2. Da decisão do cancelamento do benefício, caberá interposição de recurso em até dez dias corridos, por meio do sistema Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>), dirigida ao setor que decidiu pelo cancelamento.

16.3. No caso de constatação de irregularidades posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento da bolsa e notificará o bolsista para efetuar o ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

17. DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES, FORÇA MAIOR E RISCO TECNOLÓGICO

17.1. O eventual descumprimento das obrigações previstas no Edital nº 22/2026 – CAPES/PDSE, no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES e demais normas aplicáveis será analisado pela CAPES

considerando as circunstâncias do caso concreto, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e finalidade pública.

17.2. Na análise de eventual inadimplemento, a CAPES avaliará, entre outros aspectos:

- I-** a gravidade da ocorrência;
- II-** a existência de dolo, fraude, má-fé ou culpa do beneficiário;
- III-** o grau de cumprimento das obrigações assumidas;
- IV-** a extensão do prejuízo causado à execução do Programa;
- V-** o comprometimento ou não dos objetivos da política pública fomentada pelo Edital nº 22/2026 – CAPES/PDSE;
- VI-** a adoção, pelo beneficiário, de medidas para mitigar os efeitos do evento ocorrido.

17.3. A CAPES poderá reconhecer a ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados que impeçam total ou parcialmente o cumprimento das obrigações previstas no Edital nº 22/2026 – CAPES/PDSE, podendo, conforme o caso:

- I-** autorizar ajustes no cronograma das atividades;
- II-** conceder prazo adicional para cumprimento das obrigações;
- III-** dispensar o cumprimento de obrigações que tenham se tornado impossíveis;
- IV-** afastar total ou parcialmente a obrigação de restituição de recursos.

17.4. O reconhecimento de caso fortuito ou força maior dependerá de requerimento do beneficiário, instruído com documentação comprobatória, apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do conhecimento do evento impeditivo ou de sua cessação, conforme o caso.

17.5. Na avaliação do cumprimento do objeto da bolsa, a CAPES considerará os riscos inerentes às atividades de pesquisa científica, inclusive o risco tecnológico, entendido como a possibilidade de insucesso no desenvolvimento da pesquisa decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico disponível à época da execução, nos termos do art. 2º, inciso III, e do art. 48 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

17.6. A não obtenção dos resultados originalmente esperados no plano de atividades não caracterizará, por si só, descumprimento das obrigações assumidas, desde que o beneficiário comprove:

- I-** o adequado desenvolvimento das atividades propostas, com registro das etapas realizadas;
- II-** a observância dos procedimentos científicos pertinentes;
- III-** a atuação diligente durante todo o período de vigência da bolsa;
- IV-** a comunicação tempestiva ao orientador, ao coorientador no exterior e, quando aplicável, à CAPES, acerca das dificuldades técnicas ou científicas encontradas.

17.7. A eventual restituição de recursos observará a proporcionalidade entre a obrigação descumprida e os objetivos efetivamente alcançados pelo Programa, devendo a CAPES considerar o grau de execução das atividades realizadas, o aproveitamento acadêmico obtido e o impacto concreto do inadimplemento sobre a política pública de internacionalização da pesquisa científica brasileira, antes de determinar a devolução total ou parcial dos benefícios concedidos.

17.8. A decisão sobre cancelamento de benefícios, aplicação de sanções ou restituição de recursos será precedida da garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

18. DA FINALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

18.1. Finalizado o período da bolsa, o bolsista terá até sessenta dias para retornar ao Brasil, sem ônus para a CAPES.

18.2. A finalização da concessão da bolsa seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018).

18.3. As comunicações do ex-bolsista permanecerão por intermédio da plataforma Linha Direta.

18.4. Após o retorno, o processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para a Coordenação de Apoio a Ex-Bolsistas e Egressos (CAEE) da CAPES. O bolsista será notificado pela CAEE para apresentar, em sessenta dias após o término da concessão, a documentação referente à prestação de contas do retorno.

18.5. Ao aceitar a concessão da bolsa, o bolsista fica obrigado a retornar ao Brasil, bem como concorda com o previsto na Portaria CAPES nº 289/2018 no que tange ao cumprimento do período de interstício.

19. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. O bolsista deverá informar à CAPES caso os resultados da pesquisa ou o relatório final venham a possuir potencial de exploração econômica ou possam resultar no desenvolvimento de produto, processo, método ou qualquer criação passível de proteção por direitos de propriedade intelectual.

19.2. A titularidade, a proteção, a exploração econômica e o compartilhamento dos direitos relativos aos resultados passíveis de proteção por propriedade intelectual serão disciplinados pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, bem como pelos regulamentos e instrumentos jurídicos aplicáveis às instituições envolvidas na pesquisa.

19.3. A concessão da bolsa no âmbito deste Edital e do Edital nº 22/2026 – CAPES/PDSE não implica transferência à CAPES da titularidade de eventuais direitos de propriedade intelectual decorrentes dos resultados obtidos, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis a cada caso.

20. DA PROTEÇÃO E DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

20.1. Os dados pessoais fornecidos pelos candidatos e bolsistas no âmbito deste Edital e do Edital nº 22/2026 – CAPES/PDSE serão tratados pela CAPES exclusivamente para fins de execução, acompanhamento, monitoramento, avaliação, prestação de contas, auditoria e aperfeiçoamento das ações relacionadas ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior – PDSE, observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

20.2. Os dados pessoais poderão ser compartilhados pela UCPEL e pela CAPES com:

- I-** as Instituições de Ensino Superior participantes do Programa;
- II-** as instituições de ensino e pesquisa no exterior vinculadas à execução da bolsa;
- III-** órgãos e entidades da Administração Pública responsáveis por atividades de controle, auditoria, fiscalização e avaliação de políticas públicas;

IV- instituições financeiras, empresas contratadas e demais prestadores de serviço que atuem na operacionalização do Programa, observadas as normas de proteção de dados aplicáveis.

20.3. O compartilhamento de dados será limitado às informações estritamente necessárias ao cumprimento das finalidades relacionadas à execução do Programa e ao atendimento de obrigações legais e regulatórias.

20.4. O tratamento dos dados pessoais observará os princípios previstos na Lei nº 13.709, de 2018, especialmente os da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e responsabilização.

20.5. A participação no presente Edital implica ciência de que os dados pessoais poderão ser tratados e compartilhados pela CAPES para as finalidades previstas neste item, observadas as hipóteses legais aplicáveis.

21. ANEXOS AO PRESENTE EDITAL

21.1. ANEXO I: Edital nº 22/2026 – CAPES/PDSE e seus Anexos I, II, III, IV, V e VI - Documento assinado eletronicamente em 30/06/2026, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da CAPES.

21.2. ANEXO II: Edital Nº 22/2026 – CAPES/PSDE – Retificação publicada no DOU de 1º/07/2026, seção 3, página 119.

21.3. ANEXO III: Edital CAPES nº 22/2026 – CAPES/PDSE - Alteração do publicado no DOU de 1º/07/2026, seção 3, página 119.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As Coordenações responsáveis pelo acompanhamento do Edital nº 22/2026 – CAPES/PDSE serão a Coordenação de Candidatura e Acompanhamento de Projetos Institucionais (CCAP) e a Coordenação de Acompanhamento de Bolsas Internacionais (CABI), da Coordenação-Geral de Programas Institucionais e Bolsas Internacionais (CGPIB) da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

22.2. As presentes normas aplicar-se-ão ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) com bolsa concedida com recursos orçamentários da CAPES. Bolsas concedidas no âmbito de convênios e acordos de cooperação com outras instituições, de programas estratégicos ou com recursos oriundos dos Fundos Setoriais poderão ter disposições distintas.

22.3. Eventual modificação no Edital nº 22/2026 – CAPES/PDSE e/ou no Edital Nº 057/2026 – PRAC/UCPEL/PPGSC-PPGSCV-PPGPSDH ensejará divulgação pela mesma forma que se deu nos textos originais, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

22.4. Todos os custos decorrentes da elaboração do presente Edital e/ou das candidaturas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital nº 22/2026 – CAPES/PDSE serão de inteira responsabilidade da UCPEL e dos candidatos, cada um por si, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da CAPES.

22.5. As informações prestadas neste processo seletivo e durante a vigência da concessão da bolsa serão de inteira responsabilidade do candidato e bolsista, reservando-se à CAPES o direito de excluí-lo

da seleção ou do Programa se a documentação ou as informações forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem tais informações ou documentos inverídicos.

22.6. Em caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES, por meio do sistema Linha Direta ou pelo endereço eletrônico institucional pdse@capes.gov.br.

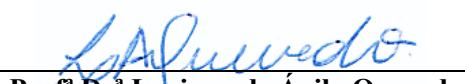
22.7. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos candidatos ou aos bolsistas aprovados, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

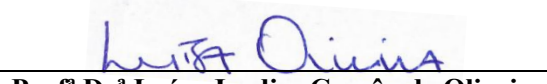
22.8. A Diretoria de Relações Internacionais é a instância responsável para resolver os casos omissos ou excepcionais e as situações não previstas no Edital nº 22/2026 – CAPES/PDSE.

22.9. O Edital nº 22/2026 – CAPES-PDSE, bem como o Edital Nº 057/2026 – PRAC/UCPEL/PPGSC-PPGSCV-PPGPSDH, poderão ser alterados, revogados ou anulados, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES, bem como da UCPEL, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente, respeitados os direitos adquiridos.

Secretaria da Reitoria da Universidade Católica de Pelotas, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.


Profª Drª Moema Nudilemon Chatkin
Pró-Reitora Acadêmica


Profª Drª Luciana de Ávila Quevedo
Coordenadora do PPG em Saúde e Comportamento


Profª Drª Luísa Jardim Corrêa de Oliveira
Coordenadora do PPG em Saúde no Ciclo Vital - Modalidade Profissional


Profª Drª Mônica De La Rê
Coordenadora do PPG em Política Social e Direitos Humanos

ANEXO I

**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR
(PDSE)**

EDITAL Nº 22/2026

PROCESSO Nº 23038.002701/2026-07

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES)**, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 12.802 de 26 de Dezembro de 2025, torna público o presente edital de seleção do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE).

1. OBJETO

1.1. O presente edital selecionará bolsistas no âmbito do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), conforme Portaria CAPES nº 77, de 8 de março de 2024, para realizarem intercâmbio científico e a qualificação acadêmica de discentes do Brasil, por meio da concessão de bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche.

1.2. **São objetivos do PDSE:**

- I - complementar e expandir as possibilidades de formação ofertadas pelos programas de pós-graduação no Brasil;
- II - oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos e acadêmicos;
- III - ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre a comunidade acadêmica que atua no Brasil e no exterior;
- IV - ampliar o acesso da comunidade acadêmica brasileira aos centros internacionais de excelência;
- V - proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;
- VI - promover a reflexão sobre a base curricular dos cursos pós-graduação brasileiros ao proporcionar aos bolsistas o contato com currículos de cursos de excelência no exterior;
- VII - fortalecer os programas de pós-graduação e o intercâmbio entre Instituições de Ensino Superior - IES ou grupos de pesquisa brasileiros e internacionais;
- VIII - estimular a adoção de novos modelos de gestão da pesquisa por parte dos(as) estudantes brasileiros(as); e
- IX - auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior bem como da ciência, tecnologia e inovação brasileiras.

1.3. **Do Cronograma**

Atividade Prevista	Período/Data	Responsável
--------------------	--------------	-------------

Seleção interna (nas IES) dos candidatos.	Até o dia 30 de setembro de 2026	Instituição de Ensino Superior
Inscrição das candidaturas no sistema da CAPES incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	De 1 de outubro a 3 de novembro de 2026 até às 17h (horário de Brasília)	Candidato
Homologação dos candidatos inscritos no sistema da CAPES	De 01 a 17 de dezembro de 2026 até às 17h (horário de Brasília) .	Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente
Publicação da relação das inscrições homologadas.	A partir de 22 de dezembro de 2026.	CAPES
Análise técnica das candidaturas pela CAPES	De 22 de fevereiro a 18 de março de 2027	CAPES
Publicação da relação de aprovados na análise documental anterior à análise dos recursos	A partir de 25 de março de 2027	CAPES
Interposição de recurso administrativo nos casos de indeferimento na etapa de análise técnica.	Em até 10 dias corridos, contados a partir da data de envio da comunicação de indeferimento pela CAPES para o e-mail informado no ato da inscrição.	Candidato
Publicação da relação de aprovados na análise documental após análise dos recursos.	A partir de 12 de abril de 2027.	CAPES
Início das atividades no exterior.	Setembro e Outubro de 2027.	Bolsista

1.3.1. As alterações no cronogramas serão publicadas na página do programa existente no sítio da CAPES.

1.4. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

1.4.1. A CAPES financiará bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche, com duração de, no mínimo, 4 (quatro) meses e, no máximo, 9 (nove) meses para. O valor será oriundo do orçamento da CAPES Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, PTRES 170064, Programa de Trabalho 12.364.5013.0487.0001, Fonte de Recurso 8100, Grupo de despesa 3 e liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

1.4.2. Considerando que a Lei Orçamentária Anual (LOA) dos exercícios seguintes (anos 2027 e posteriores) ainda não foi aprovada pelo Congresso Nacional, a execução financeira das despesas previstas neste Edital fica condicionada à aprovação da LOA e à existência de dotação orçamentária suficiente, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Tal medida visa resguardar a legalidade da despesa e prevenir a assunção de compromissos sem a devida previsão orçamentária.

1.5. Dos Itens Financiáveis

1.5.1. A CAPES será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas por meio dos seguintes benefícios:

- I - mensalidade;
- II - auxílio deslocamento;
- III - auxílio instalação;
- IV - auxílio seguro-saúde; e
- V - adicional localidade, quando for o caso.

1.5.2. Os valores dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

1.5.3. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.

1.5.4. O bolsista que não adquirir o seguro saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018) estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas.

1.5.5. A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde. Não sendo comprovado o gasto para aquisição do seguro saúde, o benefício deverá ser devolvido à CAPES atualizado na forma da legislação aplicável.

1.5.6. A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria CAPES nº 01, de 03 de janeiro de 2020, do Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018), da Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, da Portaria CAPES nº 187 de 28 de setembro de 2023, da Portaria CAPES nº 46, de 5 de fevereiro de 2024, da Portaria CAPES nº 110, de 28 de abril de 2025, da Portaria CAPES nº 209, de 8 de maio de 2026, e suas alterações.

1.5.7. Taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*), taxas de bancada (*bench fees*) e adicional dependente não serão pagos no âmbito do presente Edital.

1.5.8. Não será admitida proposta de novação no âmbito deste Edital.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

2.1. O Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) oferecerá bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior, alinhadas com o Plano de Internacionalização da Instituição de Ensino Superior, de forma a complementar os esforços despendidos pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* brasileiros na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmicos, de ensino e de pesquisa no país.

2.2. Na modalidade doutorado sanduíche no exterior, os discentes regularmente matriculados em cursos de doutorado no Brasil poderão realizar parte do curso em instituição no exterior, com a obrigação de retornar ao Brasil após a finalização da bolsa, para integralização de créditos e a defesa da tese.

2.3. Os projetos dos candidatos homologados deverão estar devidamente alinhados ao Plano de Internacionalização da Instituição de Ensino Superior.

2.4. Não será permitido o acúmulo de bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Caso se verifique o acúmulo, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente.

2.5. Os candidatos deverão observar as regras referentes ao acúmulo de bolsas constantes na Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023 e portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023 ou instrumentos legais que a substituam. Em função do acúmulo de bolsa indevido, será aberto processo administrativo, garantindo direito à ampla defesa e contraditório, podendo resultar a obrigação de devolução, total, parcial ou proporcional do investimento feito, conforme artigo 72 da portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018.

2.6. As bolsas serão destinadas aos discentes:

I - que estejam regularmente matriculados em curso de doutorado acadêmico ou profissional no Brasil com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da CAPES;

II - que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e tratamento de dados, ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil; e

III - que possuam a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme Anexo II e Anexo III, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV.

3. DA QUANTIDADE E DURAÇÃO DAS COTAS

3.1. O número total de cotas de bolsa será calculado considerando uma cota de bolsa por PPG com nível de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Quadrienal da CAPES.

3.2. Programas de doutorado novos, aprovados após a última Avaliação da CAPES, receberão uma cota desde que já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE.

3.3. Os programas de pós-graduação participantes do Edital nº 13/2025 do Programa CAPES-Global.edu não poderão indicar discentes para este Edital.

3.4. Os programas de pós-graduação em rede terão uma cota por cada IES participante, no âmbito deste Edital.

3.5. Nos casos em que o programa de pós-graduação em rede seja composto por IES participantes e não participantes do programa CAPES-Global.edu, será concedida 1 (uma) cota do PDSE para cada IES não participante do referido programa.

3.6. Bolsas de um PPG não utilizadas poderão ser remanejadas para outro PPG, dentro da mesma instituição.

3.7. A duração da bolsa é de, no mínimo, 4 (quatro) meses e, no máximo, 9 (nove) meses para o primeiro cronograma e de no mínimo, 4 (quatro) meses e, no máximo, 9 (nove) meses para o segundo cronograma.

3.8. Pedidos de bolsas adicionais pela instituição não serão aceitos no âmbito deste Edital.

3.9. De acordo com a portaria CAPES nº 289 de 28 de dezembro de 2018, o período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é de quarenta e oito meses. Considerar-se-á, dentro desse período:

- I - bolsas no Brasil no programa de doutorado atualmente matriculado;
- II - bolsas em programas de doutorado realizado anteriormente; e
- III - bolsas de estágio no exterior em programa de doutorado.

4. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA

4.1. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente deverá obrigatoriamente:

- I - assinar Termo de Adesão ao PDSE, documento integrante de cada Edital da CAPES para seleção, na etapa de Homologação;
- II - promover em sua instituição ampla divulgação do PDSE, incluindo em seu sítio institucional informações acerca do Programa e dos editais internos para seleção do PDSE;
- III - elaborar e/ ou orientar a elaboração dos editais internos de seleção do PDSE, respeitando as normas da CAPES e os prazos no presente Edital;
- IV - prever a etapa de interposição de recurso administrativo em seus editais internos, dos quais assumirá toda a responsabilidade de análise e divulgação;
- V - verificar se o processo seletivo interno cumpriu todos os requisitos deste Edital e as normas da CAPES;
- VI - publicar no portal da instituição o resultado final com a lista dos candidatos aprovados no processo de seleção interna, informando o período de bolsa homologado pela Pró-Reitoria de Pós- Graduação ou órgão equivalente;
- VII - orientar o candidato quanto ao cumprimento das normas do Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018);
- VIII - homologar as inscrições dos candidatos aprovados no processo de seleção interna conforme normas e cronograma previstos neste Edital;
- IX - manter a CAPES devidamente informada sobre qualquer alteração no desenvolvimento das atividades realizadas pelo bolsista no exterior;

X - cumprir as exigências relativas aos compromissos da instituição com a CAPES ao final de cada bolsa concedida no Programa;

XI - manter a documentação original do processo de seleção interna dos candidatos contemplados com a bolsa, pelo período previsto em lei, para eventuais consultas da CAPES ou de órgãos de controle; e

XII - informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

4.2. As IES obrigam-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão do PDSE, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

4.3. Cada programa de pós-graduação da IES poderá classificar candidatos excedentes ao número de bolsas previstas neste Edital para que, em caso de desistência ou impedimento do candidato aprovado, seja possível a sua substituição na etapa de homologação. Candidatos excedentes também deverão realizar a inscrição no sistema da CAPES conforme o cronograma previsto neste Edital.

4.4. Caso o discente selecionado na instituição não cumpra os requisitos previstos neste Edital, a sua homologação poderá ser cancelada. Nestes casos, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente poderá homologar o próximo candidato classificado no processo seletivo, desde que o candidato excedente tenha realizado a inscrição no sistema da CAPES conforme definido no cronograma deste Edital.

5. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

5.1. São requisitos e atribuições obrigatórias do Programa de Pós-Graduação (PPG):

I - ter curso de doutorado com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da CAPES. Programas de doutorado novos, aprovados na última Avaliação da CAPES, poderão submeter proposta desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE.

II - promover entre os docentes e os discentes ampla divulgação do PDSE, incluindo no sítio do programa orientações para participação nos editais internos de seleção do PDSE;

III - elaborar e/ou orientar os editais internos de seleção e promover a seleção interna dos candidatos ao PDSE, respeitando as normas da CAPES e os prazos do presente Edital;

IV - prever a etapa de interposição de recurso administrativo em seus editais internos, dos quais assumirá toda a responsabilidade de análise e divulgação;

V - comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção interna do programa de pós-graduação;

VI - promover, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência do(s) bolsista(s) no exterior; e

VII - informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

6. DO ORIENTADOR BRASILEIRO

6.1. O orientador brasileiro deverá, obrigatoriamente:

I - Acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa; e

II - Demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

III - promover em conjunto com o PPG, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência de seu orientando no exterior;

IV - informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

7. DO COORIENTADOR NO EXTERIOR

7.1. O coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:

- I - Ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando; e
- II - Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.
- III - Demonstrar interação com o orientador brasileiro e apoio para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

8. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

8.1. Os requisitos para candidatura neste Edital são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura pela Instituição Brasileira.

8.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato também deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018).

8.3. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos no momento da inscrição no sistema da CAPES:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente. No caso de candidato estrangeiro, possuir inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) junto à Receita Federal do Brasil.
- II - não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;
- III - estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da CAPES;
- IV - não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;
- V - ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
- VI - ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado (2 semestres letivos concluídos);
- VII - ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme Anexo II e Anexo III, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV; Fica dispensada a apresentação das referidas declarações quando o país de destino for de língua portuguesa.
- VIII - ter identificador ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição no sistema da CAPES;
- IX - não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente;

X - não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente; e

XI - não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

9. DO PROCESSO SELETIVO

9.1. O processo seletivo será realizado em três etapas:

I - seleção interna dos candidatos, sob responsabilidade da Instituição de Ensino Superior brasileira;

II - inscrição no sistema da CAPES, sob responsabilidade dos candidatos aprovados na seleção interna da Instituição de Ensino Superior; e

III - homologação das inscrições no sistema da CAPES, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da Instituição de Ensino Superior.

9.2. Da Seleção Interna dos Candidatos

9.2.1. O processo de seleção interna será realizado integralmente pela Instituição de Ensino Superior do candidato, alinhado com o seu Plano de Internacionalização, sendo responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente, juntamente com os programas de pós-graduação contemplados com bolsas deste Programa.

9.2.2. O candidato deve apresentar a documentação abaixo relacionada, à Coordenação do seu Programa de Pós-Graduação, ou à Pró-reitoria, conforme normas internas da Instituição:

I - **Plano de pesquisa** a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades, formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;

II - **Currículo Lattes** atualizado;

III - **Carta do orientador** brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

IV - **Declaração do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo V.

V - Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo **coorientador no exterior** conforme modelo disponível no Anexo II;

VI - Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo **orientador no Brasil**, conforme modelo disponível no Anexo III;

VII - **Currículo resumido do coorientador** no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor.

9.2.3. Referente aos itens V e VI, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV;

9.2.4. O instrumento de seleção deverá prever os critérios, requisitos e o cronograma da seleção interna, respeitando as normas da CAPES e os respectivos prazos previstos neste Edital.

9.2.5. Durante o processo de seleção, a Instituição de Ensino Superior do candidato deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

I - adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;

II - a plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;

III - pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto; e

IV - adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.

9.2.6. Será responsabilidade da Instituição de Ensino Superior manter a ata do processo de seleção de candidatura realizado, assinada pelo coordenador de pós-graduação, pelo prazo previsto em lei.

9.2.7. O bolsista deve desenvolver ações com potencial de multiplicação de sua proposta de pesquisa, como contrapartida ao financiamento concedido pela CAPES.

9.2.8. A Instituição de Ensino Superior deverá garantir o recurso administrativo ao candidato que tiver sua candidatura indeferida no processo seletivo interno, de acordo com as regras previstas e detalhadas no edital de seleção.

9.3. Da Inscrição no Sistema da CAPES

9.3.1. Após aprovação no processo seletivo interno da instituição, o candidato deverá realizar a inscrição no formulário online disponível no link: <https://inscricao.capes.gov.br>, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital, para posterior homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente.

9.3.2. O candidato deverá preencher o **formulário de inscrição online** em língua portuguesa (pt-BR) e apresentar a **Declaração do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo V.

9.3.3. O acúmulo da bolsa PDSE (no exterior) com outra bolsa ou com atividade remunerada é permitido, conforme a Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023, desde que observadas as seguintes condições:

I - No caso de acúmulo com outra bolsa, deve-se ter atenção para:

- a) Na modalidade doutorado, só será permitido o acúmulo desde que não seja uma bolsa Federal; ou
- b) No caso de uma bolsa financiada com recurso federais a mesma não poderá ser na modalidade doutorado.

II - Em quaisquer hipóteses de acúmulos permitidos — seja com outra bolsa, conforme os critérios acima, ou com atividade remunerada ou outros rendimentos —, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição na CAPES, a anuência formal de seu orientador. O modelo de anuência encontra-se disponível no Anexo VI deste Edital.

9.3.4. A submissão da inscrição no sistema da CAPES implicará no conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

9.3.5. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

9.3.6. A CAPES reservar-se-á o direito de excluir as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições disposto no cronograma deste Edital.

9.3.7. Eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas deverão ser encaminhadas à CAPES em até dois dias úteis antes do final das inscrições pelo endereço eletrônico do Programa pdse@capes.gov.br.

9.3.8. Inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico não serão acolhidas por este edital.

9.4. Da Homologação das Inscrições

9.4.1. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da instituição brasileira deverá homologar as inscrições dos candidatos aprovados no processo de seleção interno por meio do link de Homologação, disponível na página do Programa PDSE no Portal da CAPES.

9.4.2. A CAPES não se responsabilizará por homologações feitas de forma errônea, como também não manterá registros das candidaturas não homologadas pelas instituições.

9.4.3. A homologação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da instituição pressuporá que os candidatos homologados cumpriram os requisitos deste Edital na etapa de seleção interna, apresentando a documentação comprobatória necessária.

9.4.4. Se verificada qualquer inconsistência da candidatura aos requisitos do presente Edital durante o período de homologação, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente poderá cancelar a homologação já realizada e incluir o próximo candidato aprovado no processo seletivo interno, desde que esteja inscrito no sistema de inscrição da CAPES.

9.4.5. Se verificada qualquer inconsistência da candidatura aos requisitos do presente Edital após o período de homologação, a instituição deverá informar imediatamente a CAPES por meio do endereço eletrônico pdse@capes.gov.br.

9.4.6. A CAPES poderá, a qualquer momento, solicitar a documentação à instituição de vínculo do candidato a fim de verificar o cumprimento das exigências deste Edital e das normas da CAPES.

9.4.7. Toda a comunicação da instituição com a CAPES, no âmbito deste Edital, será realizada por meio do endereço eletrônico do Programa, pdse@capes.gov.br. No campo assunto, deverá constar a sigla da instituição e o assunto resumido.

9.4.8. Após o período de homologação, a CAPES disponibilizará na página do Programa no Portal da CAPES a relação das inscrições homologadas.

10. DA ANÁLISE DOCUMENTAL PELA CAPES

10.1. Após homologação das candidaturas pela IES, a equipe técnica da CAPES realizará a análise documental, quando serão avaliados os seguintes elementos:

- I - preenchimento integral e correto do formulário de inscrição online;
- II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a candidatura; e
- III - atendimento aos requisitos do Edital e das Portarias aplicáveis.

10.2. Após a análise de cada processo, o candidato receberá, por e-mail, comunicação da aprovação ou indeferimento de sua candidatura, podendo interpor recurso administrativo em caso de indeferimento, conforme o previsto neste Edital.

10.2.1. O candidato é responsável por informar corretamente seu endereço eletrônico no momento da inscrição, bem como por acompanhar regularmente sua caixa de entrada, inclusive a pasta de spam ou lixo eletrônico. A CAPES realizará comunicações oficiais, inclusive sobre a aprovação ou indeferimento da candidatura, por meio do endereço eletrônico informado, utilizando-se do remetente: sistema.comunicador@capes.gov.br.

10.2.2. Se o candidato não receber a comunicação por e-mail até a data prevista no cronograma para conclusão da análise técnica, deverá entrar em contato com a CAPES por meio do sistema Linha Direta. (<https://linhadireta.capes.gov.br>). O não recebimento da mensagem por erro no endereço eletrônico informado ou por ausência de verificação do e-mail não será considerado justificativa para reabertura de prazos ou revisão de decisões.

10.3. Os candidatos poderão entrar em contato com a CAPES por meio do sistema Linha Direta disponível no link <https://linhadireta.capes.gov.br>

10.4. Se houver divergência nas informações apresentadas, a CAPES poderá solicitar documentos complementares para concluir a análise documental. A documentação solicitada não poderá trazer fatos novos ao processo e deverá ser encaminhada em, no máximo, cinco dias contados a partir de sua comunicação.

10.5. Caso a documentação complementar solicitada não seja encaminhada dentro do prazo previsto, a candidatura será indeferida.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Assim que concluída a análise de cada candidatura, o candidato será comunicado, por e-mail, pela CAPES.

11.2. A CAPES não disponibilizará entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

11.3. Após o envio dos pareceres, o candidato terá até 10 (dez) dias corridos da data da comunicação enviada por e-mail para interpor recurso administrativo, por meio do link: <https://inscricao.capes.gov.br>.

11.4. O parecer de indeferimento ficará disponível no sistema SICAPES (<https://inscricao.capes.gov.br>) pelo prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do envio da comunicação. Após esse prazo, o parecer será automaticamente removido do sistema.

11.5. O recurso deverá apresentar argumentos relacionados aos motivos do indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior, ressalvado:

- i) o documento novo destinado a fazer prova de fatos ocorridos após a apresentação da proposta;
- ii) documentos formados após a apresentação da proposta;
- iii) os documentos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após a proposta. Cabe ao interessado comprovar o motivo que o impediu de juntá-los anteriormente, nos termos do art. 435 do Código de Processo Civil.

11.6. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação de Candidaturas e Acompanhamento de Projetos Institucionais (CCAP), à qual competirá o exame em juízo de retratação e, caso não o defira, encaminhará o recurso para a decisão terminativa e irrecurável da instância superior.

11.7. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

12. DA CONCESSÃO E IMPLEMENTAÇÃO

12.1. As cartas de concessão serão emitidas caso a candidatura seja aprovada na análise documental, com subsequente envio de comunicado pelo sistema da CAPES. Os candidatos indeferidos nesta etapa que entrarem com recurso, terão a emissão de suas cartas após a análise do recurso, em caso de deferimento.

12.2. O candidato deverá aceitar ou recusar a concessão da bolsa no prazo de até dez dias, após o recebimento do comunicado da aprovação.

12.2.1. As comunicações com a CAPES serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta.

12.2.2. Será vedada a concessão de bolsa ao candidato que esteja em situação de inadimplência junto à CAPES ou à Administração Pública.

12.3. Se o candidato não se manifestar no prazo estabelecido ou recusar a bolsa, será considerado desistente e perderá o direito à concessão.

12.4. Após a manifestação positiva quanto à aceitação da bolsa, no prazo de 10 dias, o candidato deverá:

- I - assinar o Termo de Outorga e Aceite da Bolsa;
- II - registrar o aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA <https://scba.capes.gov.br>; e
- III - garantir a correta inserção dos dados bancários no Brasil e do anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.

12.4.1. Ao assinar o Termo de Outorga, o candidato concorda com os compromissos e as obrigações previstas, conforme Anexo I do presente Edital.

12.4.2. Não fará jus à bolsa o candidato que não cumprir com os deveres do item 12.4.

12.5. Após verificação dos documentos, a carta de concessão e o Termo de Outorga serão assinados e emitidos pela CAPES, momento a partir do qual o candidato passa a fazer jus à concessão do benefício.

12.6. A CAPES decidirá quanto ao período de duração da bolsa, levando em consideração a conveniência e oportunidade, bem como sua disponibilidade orçamentária e financeira, respeitados os prazos do cronograma previsto no item 1.3.

12.6.1. A implementação da bolsa deverá respeitar, ainda, os prazos e as normas estabelecidas pela CAPES.

12.6.2. O início das atividades do bolsista deverá coincidir com o período de atividade acadêmica na instituição anfitriã.

12.6.3. Solicitações de alteração dos dados referentes ao período da bolsa, da instituição de destino ou do coorientador no exterior deverão ser previamente submetidas ao programa de pós-graduação e, após sua anuência, serão analisadas pela CAPES a fim de verificar a viabilidade de implementação da alteração.

12.7. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades acadêmicas.

12.8. O bolsista é responsável por obter e manter o visto necessário para entrada e permanência no país de destino.

12.8.1. O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao programa de doutorado sanduíche no Exterior.

12.8.2. Caso o país de destino seja os Estados Unidos, o bolsista deverá solicitar o visto de entrada do tipo J1, devendo requerer mais informações diretamente com as representações consulares norte-americanas no Brasil.

12.8.3. O bolsista deverá manter sob sua guarda o visto para o país de destino e o passaporte válidos.

12.9. O bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência de, pelo menos, seis meses, impreterivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final.

12.10. A prorrogação da permanência no exterior que exceda o período concedido da bolsa deverá ser solicitada à CAPES e, quando autorizada, ocorrerá sem ônus para a Fundação.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A CAPES não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos pelo Programa.

13.2. O pagamento dos benefícios será realizado diretamente ao bolsista.

13.3. Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.

13.4. Para bolsas de até seis meses, o pagamento será realizado integralmente em conta corrente no Brasil.

13.5. Os pagamentos somente serão realizados após a inserção no sistema da documentação prevista neste Edital e o envio do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa assinado pelo bolsista.

13.6. A CAPES poderá realizar o pagamento das mensalidades da bolsa de maneira diferenciada, de forma fundamentada, em decorrência de situações excepcionais.

13.7. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela CAPES da ordem bancária para o Banco do Brasil.

13.8. Após os pagamentos iniciais, o bolsista receberá a segunda remessa de mensalidades, podendo o valor ser ajustado em função do dia de chegada, da seguinte forma:

I - até o décimo quinto dia (inclusive) do primeiro mês de vigência da bolsa – mensalidade integral; e

II - a partir do décimo sexto dia do mês de início da vigência da bolsa – cinquenta por cento do valor da mensalidade.

13.9. O valor referente aos dias descontados no início da bolsa não será compensado ao término da concessão.

13.10. Caso o bolsista atrase a data de chegada no exterior após o recebimento da primeira remessa de mensalidades, deverá avisar imediatamente à CAPES, estando ciente de que terá que devolver o recurso recebido referente a mais de uma mensalidade, conforme a data de chegada ao local de estudos.

13.11. Quando o bolsista retornar ao Brasil antes do décimo quinto dia (inclusive) do mês de retorno, deverá restituir metade da mensalidade paga para o mês de referência.

13.12. Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário, somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

13.13. Caberá à Instituição de Ensino Superior do bolsista informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

14. DO CANCELAMENTO

14.1. A CAPES poderá cancelar a concessão do benefício, mediante decisão fundamentada, se identificar inconsistências ou irregularidades nos documentos ou informações apresentados.

14.2. Da decisão do cancelamento do benefício, caberá interposição de recurso em até dez dias corridos, por meio do sistema Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>), dirigida ao setor que decidiu pelo cancelamento.

14.3. No caso de constatação de irregularidades posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento da bolsa e notificará o bolsista para efetuar o ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

15. DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES, FORÇA MAIOR E RISCO TECNOLÓGICO

15.1. O eventual descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES e demais normas aplicáveis será analisado pela CAPES considerando as circunstâncias do caso concreto, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e finalidade pública.

15.2. Na análise de eventual inadimplemento, a CAPES avaliará, entre outros aspectos:

- I - a gravidade da ocorrência;
- II - a existência de dolo, fraude, má-fé ou culpa do beneficiário;
- III - o grau de cumprimento das obrigações assumidas;
- IV - a extensão do prejuízo causado à execução do Programa;
- V - o comprometimento ou não dos objetivos da política pública fomentada por este Edital;
- VI - a adoção, pelo beneficiário, de medidas para mitigar os efeitos do evento ocorrido.

15.3. A CAPES poderá reconhecer a ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados que impeçam total ou parcialmente o cumprimento das obrigações previstas neste Edital, podendo, conforme o caso:

- I - autorizar ajustes no cronograma das atividades;
- II - conceder prazo adicional para cumprimento das obrigações;
- III - dispensar o cumprimento de obrigações que tenham se tornado impossíveis;
- IV - afastar total ou parcialmente a obrigação de restituição de recursos.

15.4. O reconhecimento de caso fortuito ou força maior dependerá de requerimento do beneficiário, instruído com documentação comprobatória, apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do conhecimento do evento impeditivo ou de sua cessação, conforme o caso.

15.5. Na avaliação do cumprimento do objeto da bolsa, a CAPES considerará os riscos inerentes às atividades de pesquisa científica, inclusive o risco tecnológico, entendido como a possibilidade de insucesso no desenvolvimento da pesquisa decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico disponível à época da execução, nos termos do art. 2º, inciso III, e do art. 48 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

15.6. A não obtenção dos resultados originalmente esperados no plano de atividades não caracterizará, por si só, descumprimento das obrigações assumidas, desde que o beneficiário comprove:

- I - o adequado desenvolvimento das atividades propostas, com registro das etapas realizadas;
- II - a observância dos procedimentos científicos pertinentes;
- III - a atuação diligente durante todo o período de vigência da bolsa;
- IV - a comunicação tempestiva ao orientador, ao coorientador no exterior e, quando aplicável, à CAPES, acerca das dificuldades técnicas ou científicas encontradas.

15.7. A eventual restituição de recursos observará a proporcionalidade entre a obrigação descumprida e os objetivos efetivamente alcançados pelo Programa, devendo a CAPES considerar o grau de execução das atividades realizadas, o aproveitamento acadêmico obtido e o impacto concreto do inadimplemento sobre a política pública de internacionalização da pesquisa científica brasileira, antes de determinar a devolução total ou parcial dos benefícios concedidos.

15.8. A decisão sobre cancelamento de benefícios, aplicação de sanções ou restituição de recursos será precedida da garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

16. DA FINALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

16.1. Finalizado o período da bolsa, o bolsista terá até sessenta dias para retornar ao Brasil, sem ônus para a CAPES.

16.2. A finalização da concessão da bolsa seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018).

16.3. As comunicações do ex-bolsista permanecerão por intermédio da plataforma Linha Direta.

16.4. Após o retorno, o processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para a Coordenação de Apoio a Ex-Bolsistas e Egressos (CAEE) da Capes. O bolsista será notificado pela CAEE para apresentar, em sessenta dias após o término da concessão, a documentação referente à prestação de contas do retorno.

16.5. Ao aceitar a concessão da bolsa, o bolsista fica obrigado a retornar ao Brasil, bem como concorda com o previsto na Portaria CAPES nº 289/2018 no que tange ao cumprimento do período de interstício.

17. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1. O bolsista deverá informar à CAPES caso os resultados da pesquisa ou o relatório final venham a possuir potencial de exploração econômica ou possam resultar no desenvolvimento de produto, processo, método ou qualquer criação passível de proteção por direitos de propriedade intelectual.

17.2. A titularidade, a proteção, a exploração econômica e o compartilhamento dos direitos relativos aos resultados passíveis de proteção por propriedade intelectual serão disciplinados pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, bem como pelos regulamentos e instrumentos jurídicos aplicáveis às instituições envolvidas na pesquisa.

17.3. A concessão da bolsa no âmbito deste Edital não implica transferência à CAPES da titularidade de eventuais direitos de propriedade intelectual decorrentes dos resultados obtidos, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis a cada caso.

18. DA PROTEÇÃO E DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Os dados pessoais fornecidos pelos candidatos e bolsistas no âmbito deste Edital serão tratados pela CAPES exclusivamente para fins de execução, acompanhamento, monitoramento, avaliação, prestação de contas, auditoria e aperfeiçoamento das ações relacionadas ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior – PDSE, observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

18.2. Os dados pessoais poderão ser compartilhados pela CAPES com:

- I - as Instituições de Ensino Superior participantes do Programa;
- II - as instituições de ensino e pesquisa no exterior vinculadas à execução da bolsa;
- III - órgãos e entidades da Administração Pública responsáveis por atividades de controle, auditoria, fiscalização e avaliação de políticas públicas;
- IV - instituições financeiras, empresas contratadas e demais prestadores de serviço que atuem na operacionalização do Programa, observadas as normas de proteção de dados aplicáveis.

18.3. O compartilhamento de dados será limitado às informações estritamente necessárias ao cumprimento das finalidades relacionadas à execução do Programa e ao atendimento de obrigações legais e regulatórias.

18.4. O tratamento dos dados pessoais observará os princípios previstos na Lei nº 13.709, de 2018, especialmente os da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e responsabilização.

18.5. A participação no presente Edital implica ciência de que os dados pessoais poderão ser tratados e compartilhados pela CAPES para as finalidades previstas neste item, observadas as hipóteses legais aplicáveis.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As Coordenações responsáveis pelo acompanhamento deste Edital serão a Coordenação de Candidatura e Acompanhamento de Projetos Institucionais (CCAP) e a Coordenação de Acompanhamento de Bolsas Internacionais (CABI), da Coordenação-Geral de Programas Institucionais e Bolsas Internacionais (CGPIB) da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

19.2. As presentes normas aplicar-se-ão ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) com bolsa concedida com recursos orçamentários da CAPES. Bolsas concedidas no âmbito de convênios e acordos de cooperação com outras instituições, de programas estratégicos ou com recursos oriundos dos Fundos Setoriais poderão ter disposições distintas.

19.3. Qualquer interessado poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico pdse@capes.gov.br, 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

19.4. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

19.5. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

19.6. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único documento na página do Programa no Portal da CAPES, quinze dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

19.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

19.8. Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

19.9. Todos os custos decorrentes da elaboração de editais de seleção interna ou das candidaturas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital serão de inteira responsabilidade dos candidatos ou das instituições, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da CAPES.

19.10. As informações prestadas neste Edital e durante a vigência da concessão da bolsa serão de inteira responsabilidade do candidato e bolsista. A CAPES poderá excluir o candidato da seleção ou cancelar sua participação no Programa se a documentação ou as informações forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem tais informações ou documentos inverídicos.

19.11. Em caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES, por meio do sistema Linha Direta ou pelo endereço eletrônico institucional pdse@capes.gov.br.

19.12. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos candidatos ou aos bolsistas aprovados, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

19.13. A Diretoria de Relações Internacionais é a instância responsável para resolver os casos omissos ou excepcionais e as situações não previstas no presente Edital.

19.14. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente, respeitados os direitos adquiridos.

DENISE PIRES DE CARVALHO

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 30/06/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2849220** e o código CRC **D11B0F0F**.

Anexos ao Edital:

Anexo I - Termo de Outorga e Aceite de Bolsa.

Anexo II - Declaração de reconhecimento de fluência linguística - coorientador no exterior.

Anexo III - Declaração de reconhecimento de fluência linguística - orientador brasileiro.

Anexo IV - Requisitos de proficiência em língua estrangeira - alternativa às Declarações.

Anexo V - Modelo de declaração do coorientador no exterior.

Anexo VI - Modelo de declaração de anuência do orientador.

Referência: Processo nº 23038.002701/2026-07

SEI nº 2849220



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Diretoria de Relações Internacionais

TERMO DE OUTORGA E ACEITE DE BOLSA

DAS PARTES

I- OUTORGANTE

- a) Nome: **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES**
- b) CNPJ: **00.889.834/0001-08**
- c) Endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 6, Bloco L, Brasília-DF, CEP: 70040-020.
- d) Representante legal para a concessão: {coordenador(a)-geral responsável}
- e) Diretoria outorgante: **Diretoria de Relações Internacionais (DRI)**

II- OUTORGADO(A)

- a) Nº Processo:
- b) Nome:
- c) Gênero:
- d) Nacionalidade:
- e) CPF:
- f) Passaporte (se estrangeiro):
- g) Endereço:
- h) Domicílio eletrônico (e-mail por meio do qual o(a) outorgado(a) declara que aceita receber comunicações, solicitações e notificações da CAPES para todos os fins legais):

DO COMPROMISSO

Pelo presente **Termo de Outorga e Aceite de Bolsa**, a **outorgante**, doravante denominada **CAPES**, e o(a) **outorgado(a)**, doravante denominado(a) **BOLSISTA**, acima qualificados(as), comprometem-se entre si e, no que couber, com terceiros, a cumprir os termos, normas, regulamentos, critérios e orientações presentes no respectivo instrumento de seleção e no Regulamento para Bolsas no Exterior, assumindo, em caráter **irrevogável e irretratável**, os compromissos e as obrigações apresentados nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **Termo**, ato administrativo de concessão de bolsa de estudos no exterior, o estabelecimento das normas, direitos, deveres das Partes e os procedimentos para concessão e pagamento de benefícios financeiros pela **CAPES** ao(à) **BOLSISTA** para a realização de estudos e/ou pesquisa aprovados.



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Diretoria de Relações Internacionais

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DO BENEFÍCIO

A outorga de benefícios financeiros, a título de doação pela CAPES ao(à) BOLSISTA, não corresponde a qualquer espécie de relação de trabalho entre o(a) BOLSISTA e a CAPES, uma vez que não configura contraprestação de serviço, nem objetiva pagamento de salário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES DA CONCESSÃO

- I- Instrumento de seleção:
- II- Nome do Programa:
- III- E-mail do Programa (quando aplicável):
- IV- Modalidade da concessão:
- V- Nome da instituição anfitriã:
- VI- País anfitrião:
- VII- Vigência da concessão: {mês/ano início} a {mês/ano fim}
- VIII- Vigência do Termo de Outorga: vigência da concessão acrescida do período de interstício
- IX - Normas aplicáveis à concessão: instrumento de seleção do programa, Portaria nº 5, de 6 de janeiro de 2017, Portaria CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017, Portaria CAPES nº 202, de 16 de outubro de 2017, Portaria nº 8, de 12 de janeiro de 2018, Portaria CAPES nº 206, de 4 de setembro de 2018, Portaria CAPES nº 289 de 28 de dezembro 2018, Portaria CAPES nº 01, de 03 de janeiro de 2020, Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023, suas retificações e demais normativas da CAPES aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios de apoio financeiro de que trata a Cláusula Primeira são os que se encontram arrolados no Quadro 1, regidos pelo instrumento de seleção:

Quadro 1: Benefícios de apoio financeiro objetos da concessão.

Rubrica	Quantidade (até)	Valor Unitário
Auxílio Deslocamento	2	{VALOR AUXÍLIO DESLOCAMENTO}
Auxílio Instalação	1	{VALOR AUXÍLIO INSTALAÇÃO}
Auxílio Seguro-Saúde	{parcelas}	{VALOR SEGURO-SAÚDE}
Mensalidade	{parcelas}	{VALOR MENSALIDADE}
Adicional Localidade	{parcelas}	{VALOR ADICIONAL LOCALIDADE}

- I - O auxílio deslocamento será pago diretamente ao(à) BOLSISTA.



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Diretoria de Relações Internacionais

- II - Quando for o caso, os benefícios serão renovados periodicamente até o final da concessão, conforme avaliação da CAPES sobre o progresso das atividades.
- III - Os benefícios concedidos estão vinculados ao tempo da efetiva permanência no exterior para conclusão das atividades relacionadas à proposta aprovada, dentro da vigência estabelecida na Cláusula Terceira.
- IV - Os benefícios pagos no Brasil serão convertidos em reais com base na taxa de câmbio da data de geração da ordem bancária pela CAPES.
- V - Não serão concedidos auxílio deslocamento de ida e auxílio instalação caso o(a) **BOLSISTA** viaje com mais de trinta dias de antecedência ao início da vigência da bolsa, com exceção àqueles que se afastarem com autorização formal da CAPES.
- VI - A CAPES não concede valores ou benefícios superiores aos estabelecidos nas normas aplicáveis à concessão, salvo nos casos previstos em instrumento de seleção específico.

CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

O(A) **BOLSISTA** acima qualificado(a) declara, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de elegibilidade para o receber os benefícios financeiros previstos no presente **Termo** e nas normas aplicáveis indicadas na Cláusula Terceira, em especial:

- I- ser maior de 18 anos;
- II- estar em pleno gozo de suas faculdades mentais e saúde física;
- III- estar quite com as obrigações militares;
- IV- estar quite com as obrigações eleitorais; e
- V- estar livre de impedimentos para:
 - i. se ausentar do país (quando for o caso); e
 - ii. contratar com o poder público ou receber benefícios públicos, por força de decisão judicial transitada em julgado, decisão administrativa da qual não caiba recurso ou restrição junto à Dívida Ativa da União e Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – São direitos e deveres da CAPES:

- I - cumprir os compromissos firmados neste **Termo**;
- II - pagar o auxílio seguro-saúde previsto na Cláusula Quarta como forma de se eximir da responsabilidade por eventual despesa médica, psicológica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do seguro-saúde escolhido pelo(a) **BOLSISTA**, parceiro ou instituição estrangeira;

Página 3 de 9

Página 36 de 52



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Diretoria de Relações Internacionais

- III - acompanhar o(a) **BOLSISTA** durante o período da concessão, inclusive nos casos de prorrogações;
- IV - não ser responsável por despesas onerosas decorrentes de lesão auto-infligida, tais como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências daí provenientes, usualmente não cobertas pelo seguro- saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa. Nessa hipótese, a CAPES dará o suporte cabível ao(à) **BOLSISTA**, ou ao(à) seu(sua) responsável ou à sua família, para que os procedimentos de atendimento, localização e repatriação funerária se concluam às expensas do(a) **BOLSISTA** ou de seu(sua) responsável, ou de sua família;
- V - estar isenta - assim como a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta - da responsabilidade por danos causados pelo(a) **BOLSISTA**, decorrente da prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira;
- VI - apurar suspeitas de irregularidade e eventuais descumprimentos pelo(a) **BOLSISTA** das obrigações assumidas neste **Termo**, bem como aquelas previstas nas normas aplicáveis, com o emprego das sanções cabíveis, quando for o caso, mediante procedimento administrativo em que lhe sejam garantidos o devido processo legal e a ampla defesa;
- VII - adotar as providências cabíveis para eventuais sanções legais a serem apuradas e aplicadas em outras instâncias administrativas, civis ou penais;
- VIII - suspender e cancelar o pagamento dos benefícios financeiros, em casos de eventuais descumprimentos pelo(a) **BOLSISTA** das obrigações assumidas neste **Termo** e aquelas previstas nas normas aplicáveis, mediante procedimento administrativo em que sejam garantidos o devido processo legal e a ampla defesa;
- IX - requerer o ressarcimento ao erário (tanto dos benefícios pagos diretamente ao(à) **BOLSISTA** quanto aqueles pagos a terceiros em seu benefício, no Brasil ou no exterior), quando for o caso, mediante procedimento administrativo em que sejam garantidos o devido processo legal e a ampla defesa; e
- X - acompanhar o(a) **EX-BOLSISTA** após o retorno e durante o período de interstício a fim de garantir o cumprimento integral das obrigações assumidas neste **TERMO**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – São direitos e deveres do(a) BOLSISTA:

- I - conhecer, aceitar e cumprir integralmente as obrigações e compromissos expressos neste **Termo** e nas normas aplicáveis à concessão;
- II - instituir procurador para tratar de qualquer assunto relativo às obrigações do(a) **BOLSISTA**, com poderes expressos para receber citações, intimações e notificações, praticar atos e tomar decisões em nome do(a) **BOLSISTA**, sempre que a CAPES não tenha sucesso na comunicação direta com o(a) **BOLSISTA**;
- III - encaminhar à CAPES cópia da procuração instituída;
- IV - providenciar a autorização de afastamento junto ao órgão público com o qual possua vínculo trabalhista, quando for o caso, e a respectiva publicação no Diário Oficial da esfera federativa correspondente,



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Diretoria de Relações Internacionais

conforme normas legais vigentes no âmbito de sua esfera, constando na redação o apoio da Capes como concedente da bolsa;

- V - providenciar autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for servidor público, para afastamento durante todo o período da bolsa, constando na redação o apoio da Capes como concedente da bolsa;
- VI- encaminhar à CAPES o presente **Termo** devidamente datado e assinado;
- VII - ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;
- VIII - Contratar seguro-saúde correspondente ao período total da concessão;
- IX - encaminhar à CAPES o comprovante de aquisição e a cópia da apólice do seguro-saúde correspondente ao período total da concessão, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino e, quando for o caso, 30 (trinta) dias após o início dos períodos de prorrogação, sob pena de suspensão do pagamento dos benefícios;
- X - apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país anfitrião, assim como respeitar as suas Leis, e assumir a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira;
- XI - dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior aprovadas pela CAPES, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que possam ocorrer, ainda que por motivos alheios à sua vontade;
- XII - permanecer no país de destino durante o período integral da concessão e requerer permissão da CAPES, com antecedência mínima de trinta dias, para viagem relacionada ou não ao plano de estudos ou projeto de pesquisa, sem prejuízo ao prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, podendo haver desconto ou devolução proporcional dos benefícios;
- XIII - demonstrar desempenho acadêmico satisfatório, conforme critérios previstos em instrumento de seleção específico ou de acordo com os parâmetros da instituição anfitriã;
- XIV - autorizar que suas informações cadastrais sejam utilizadas pela CAPES e fornecidas aos parceiros internacionais, na medida em que seja necessário para o adequado gerenciamento da bolsa;
- XV - autorizar a CAPES a solicitar atestados, certidões ou outros documentos que constem em base de dados oficial da Administração Pública, de acordo com o Decreto nº 9.094, de 18 de julho de 2017, diretamente ao órgão ou entidade pública responsável, para fins de comprovação da regularidade da sua situação, sempre que a comprovação seja necessária para o adequado gerenciamento da bolsa;
- XVI - participar como respondente e de forma facultativa, mediante autorização específica e expressa, de pesquisas científicas e acadêmicas promovidas por terceiros, sendo que a responsabilidade pelo uso das informações fornecidas é exclusiva do(a) pesquisador(a) solicitante;



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Diretoria de Relações Internacionais

- XVII – Não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas;
- XVIII - providenciar, quando for o caso, a suspensão ou adequação de bolsas, benefícios ou vínculos que sejam incompatíveis com a bolsa concedida no âmbito deste Programa, observadas as disposições previstas no Edital, no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES e nas demais normas aplicáveis ao acúmulo de bolsas vigentes durante a execução da bolsa.;
- XIX - comunicar previamente à Capes o recebimento de auxílios a título de assistente de ensino ou de pesquisa, bolsa estágio ou similares, e demonstrar que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos;
- XX - devolver à CAPES eventuais benefícios pagos e não utilizados para seus fins específicos em virtude da conclusão antecipada das atividades;
- XXI - comunicar e devolver à CAPES eventuais benefícios pagos indevidamente ou não utilizados para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, referentes ao período em que não estiver no local de estudo no exterior, mesmo que a ausência se dê por motivo de força maior ou caso fortuito;
- XXII - não interromper, nem desistir do programa sem que as justificativas, devidamente comprovadas, sejam acolhidas pela CAPES;
- XXIII - retornar para o Brasil em até sessenta dias após o término da concessão ou da conclusão das atividades, inicialmente previstas e aprovadas pela CAPES, o que ocorrer primeiro, sem ônus adicional para a CAPES, e cumprir o período de interstício, ou seja, permanecer no Brasil por período igual ao tempo de financiamento da bolsa concedida ou pelo período exigido pelas normas do programa;
- XXIV - cumprir integralmente o período de interstício, que será contabilizado a partir do dia da chegada ao Brasil, com a devida conclusão das atividades;
- XXV - comunicar à CAPES, após o retorno para o Brasil, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail indicado como domicílio eletrônico, em até dez dias do fato ocorrido;
- XXVI - manter atualizado, durante toda a vigência deste **Termo**, os endereços residencial e profissional no Brasil, e o endereço eletrônico (e-mail), bem como autorizar que este endereço eletrônico seja considerado o domicílio eletrônico, e utilizado para fins de recebimento de comunicações da CAPES para qualquer finalidade, inclusive intimação e notificação administrativas, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil, no período de interstício;
- XXVII- atender às convocações da CAPES para participação em atividades relacionadas com sua área de expertise;
- XXVIII- fornecer informações e documentos que forem solicitados pela Capes, a qualquer tempo;
- XXIX- comunicar à CAPES e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros

Página 6 de 9

Página 39 de 52



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Diretoria de Relações Internacionais

assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome, ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante ou em decorrência dos estudos realizados com recursos do governo brasileiro;

- XXX - fazer referência em todos os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela CAPES, utilizando as seguintes expressões, no idioma do trabalho: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001"/"This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001";
- XXXI - entregar os resultados (trabalhos de conclusão - monografias, ensaios, artigos, dissertações, teses, peças artísticas -, produtos, equipamentos, patentes, intervenções etc.) imediatos e tardios, previstos na proposta de candidatura e em suas alterações devidamente aprovadas pela CAPES; e
- XXXII - autorizar o uso de sua imagem, voz, silhueta e assemelhados que podem eventualmente ser captados em eventos relacionados ao Programa e utilizados posteriormente em publicações ou campanhas promocionais e institucionais da CAPES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA CONCESSÃO DA BOLSA E ADITAMENTOS AO TERMO DE OUTORGA

Quaisquer alterações no que foi estabelecido neste **Termo** só poderão ser implementadas mediante autorização expressa da CAPES, formalizada por meio de Termo Aditivo a este **Termo** de Outorga.

CLÁUSULA OITAVA – DA FINALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A finalização da concessão se dará com o cumprimento integral das obrigações e compromissos assumidos pelas PARTES neste **Termo**, sendo obrigatórios:

- I- a execução completa das atividades previstas na proposta aprovada e eventuais alterações aprovadas pela CAPES; e
- II- o cumprimento integral das obrigações do período de interstício.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O presente **Termo** será considerado nulo de pleno direito desde a data de sua assinatura (prescindindo de decisão judicial) ou anulável, caso sejam comprovadas irregularidades, respeitando o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, de acordo com a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) **BOLSISTA** no presente **Termo** poderá ensejar a sua rescisão unilateral pela CAPES e a exigência de devolução parcial, proporcional ou integral dos recursos investidos, observadas as disposições previstas na **Seção V - Da Devolução de Recursos Financeiros** do Regulamento para Bolsas no Exterior ou outro que venha a substituí-lo ou complementá-lo, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório em processo administrativo.



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Diretoria de Relações Internacionais

CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **Termo** se resolverá - mantidas obrigações e, eventualmente, as sanções, até a data do fato que lhe deu causa - nas seguintes situações, desde que impossibilitem a continuidade do estudo, pesquisa ou missão:

- I- desastre natural de conhecimento público ou situação de guerra no país de destino do(a) **BOLSISTA**;
- II- acidente, doença, morte, ou qualquer situação mórbida ocorrida com o(a) **BOLSISTA**, o cônjuge, o parceiro (a) de união estável ou um ente familiar próximo (até segundo grau);
- III- outras situações devidamente comprovadas que venham a ser consideradas pela CAPES como caso fortuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O pedido de reconhecimento da resolução será notificado por uma parte à outra, com a devida justificativa e comprovação, para os fins legais, em até trinta dias de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO E DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O(A) OUTORGADO(A) declara estar ciente de que os dados pessoais fornecidos à CAPES poderão ser coletados, armazenados, tratados e compartilhados, quando necessário, para fins de execução, acompanhamento, monitoramento, avaliação, prestação de contas, auditoria, controle e aperfeiçoamento das ações relacionadas ao Programa, observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os dados pessoais poderão ser compartilhados com órgãos e entidades da Administração Pública, instituições de ensino e pesquisa no Brasil e no exterior, instituições financeiras, prestadores de serviços contratados pela CAPES, órgãos de controle e demais entidades que necessitem acessar tais informações para viabilizar a execução, fiscalização ou avaliação da política pública objeto deste Termo de Outorga.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O compartilhamento de dados de que trata esta cláusula será realizado exclusivamente na medida necessária ao cumprimento das finalidades institucionais da CAPES e das obrigações legais e regulamentares aplicáveis, observados os princípios e garantias previstos na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Ao firmar o presente **Termo**, o(a) **BOLSISTA** declara aceitar os benefícios concedidos de que trata a Cláusula Terceira, acatar as normas vigentes e estar ciente de que a condição de **BOLSISTA** não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública brasileira ou estabelece vínculo empregatício com a CAPES.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Ao firmar o presente **Termo**, a CAPES concede os benefícios de que trata a Cláusula Terceira, a título de doação onerosa, e reconhece sua responsabilidade com o cumprimento das obrigações e compromissos presentes neste **Termo** e em outros documentos normativos pertinentes, a entrega dos benefícios acordados, o pagamento a terceiros das taxas acadêmicas supervenientes, quando cabível, e a adequada gestão do processo relativo à concessão tratada neste **Termo**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No caso de o outorgado falecer ou se tornar incapaz, a CAPES poderá entrar em contato com o procurador para auxílio na resolução de quaisquer problemas relacionados às obrigações expressas neste **Termo**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Justificativas para o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui estabelecidas

Página 8 de 9



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Diretoria de Relações Internacionais

deverão ser fundamentadas e, quando possível ou necessário, documentadas para julgamento discricionário a ser realizado pela CAPES sobre sua pertinência e aceitação.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As PARTES declaram, ainda, gozar de plenas condições para a execução adequada dos compromissos e obrigações assumidos no presente **Termo**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A inobservância do cumprimento deste **Termo** poderá acarretar as penalidades administrativas ou legais cabíveis, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei, respeitados os prazos e ritos legais aplicáveis, inclusive quanto à Tomada de Contas Especial (TCE) ou recurso ao Ministério Público Federal (MPF) e à justiça comum.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITO E DO FORO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A solução dos conflitos de interesse entre as PARTES signatárias do presente **Termo** se dará por vias administrativas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Esgotadas as vias administrativas a solução de conflitos se dará por via judicial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Elege-se o Foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, Brasil, para a solução de conflitos, pendências e demandas entre as PARTES signatárias do presente **Termo**, que assinam abaixo, em duas vias, pelo que reconhece, lavra e dá fé o agente público representante da CAPES.

Local, ____ de ____ de ____

De acordo,

{nome do(a) bolsista}

{CPF do(a) bolsista}

Outorgado

(assinatura eletrônica autenticável)

{coordenador(a)-geral responsável pela concessão}

{cargo do(a) coordenador(a)-geral}

{matrícula coordenador(a)}

Representante da Outorgante

Página 9 de 9

Página 42 de 52

TIMBRE DA IES

**Declaração de Reconhecimento da Fluência Linguística Instituição
no Exterior**

Declaro, _____ como _____ coorientador _____ do _____ estudante _____, em comum acordo com o orientador brasileiro, que o mesmo possui as competências linguísticas necessárias no idioma _____ (língua estrangeira), como evidenciado ao longo de nossos contatos até o momento. A habilidade comunicativa do coorientando, em situações tanto informais como acadêmicas, são suficientes para o desenvolvimento das atividades nessa instituição.

Declaro que houve as seguintes interações prévias com o orientando:

- ☐ Reuniões de trabalho referente à pesquisa
- ☐ entrevista
- ☐ outros contatos anteriores. Descreva _____

Nesse contexto, suas habilidades linguísticas ficaram evidentes na clareza de suas expressões, na fluidez das conversas e na capacidade de compreensão.

É importante ressaltar que esta instituição de Ensino Superior não exige a apresentação de um comprovante de proficiência emitido por uma certificadora para essa modalidade de estágio.

Nome

IES no Exterior

Observações:

1. Este é um modelo de orientação para elaboração da declaração de reconhecimento de língua estrangeira do coorientador no exterior.
2. Esta declaração deverá ser traduzida em sua íntegra para os idiomas inglês, francês ou espanhol, conforme instituição de destino.
3. O documento deverá estar devidamente datado e assinado pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição. Caso o documento seja assinado digitalmente, deverá constar o link para verificação da autenticidade do emissor, assim como código verificador.

TIMBRE DA IES

Declaração de Reconhecimento da Fluência Linguística
Instituição Brasileira

Declaro, _____ como orientador do _____ estudante _____, em comum acordo com o coorientador no exterior, que o mesmo possui as competências linguísticas necessárias no idioma _____ (língua estrangeira), como evidenciado ao longo de nossos contatos até o momento. A habilidade comunicativa do orientando, em situações tanto informais como acadêmicas, são suficientes para o desenvolvimento das atividades que ele irá exercer no exterior.

É importante ressaltar que a instituição de Ensino Superior que irá receber o orientando no exterior não exige a apresentação de um comprovante de proficiência emitido por uma certificadora para essa modalidade de estágio.

Nome

IES Brasileira

(A declaração deverá ser emitida em papel timbrado e assinado pelo orientador da IES brasileira)



Requisitos de proficiência em língua estrangeira

1. O nível mínimo de proficiência exigido pela CAPES foi baseado no nível B2 do *Common European Framework of Reference for Languages* (Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas) ou equivalente. Atingindo este nível de proficiência, o candidato deverá ser capaz de compreender as ideias principais em textos complexos sobre assuntos concretos e abstratos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade; se comunicar com certo grau de espontaneidade com falantes nativos, sem que haja tensão de parte a parte; e exprimir-se de modo claro e pormenorizado sobre uma grande variedade de temas e explicar um ponto de vista sobre um tema da atualidade, expondo as vantagens e os inconvenientes de várias possibilidades.
2. Os candidatos deverão comprovar, obrigatoriamente, nível mínimo de proficiência no idioma do país de destino igual ou equivalente a B2, de acordo com o apresentado abaixo:
 - I. Para a língua inglesa:
 - a. TOEFL IBT (*Internet-Based Testing*): mínimo de 72 pontos, com validade de dois anos; Será aceito o MyBest scores to TOEFL iBT.
 - b. TOEFL ITP (*Institutional Testing Program*): mínimo de 543 pontos, com validade de dois anos;
 - c. IELTS (*International English Language Test*): mínimo 6, com validade de dois anos, sendo que cada banda (*listening, reading, writing e speaking*) deverá ter nota mínima cinco; ou
 - d. Certificado de Cambridge: nível mínimo B2, sem prazo de validade.
 - e. DET (Duolingo English Test): mínimo de 100 pontos, com validade de dois anos.
 - f. Para possibilitar a verificação da autenticidade do teste Duolingo pela equipe técnica da Capes, é obrigatório que o candidato envie o certificado de proficiência em formato PDF através do sistema da Capes e compartilhe o resultado diretamente da página do teste Duolingo, seguindo os passos abaixo:
 - g. 1- Realize o login em englishtest.duolingo.com
 - h.2- Clique em "SEND RESULTS"
 - i. 3- Selecione o tipo de instituição

- j. 4- Digite o nome "Capes" e marque-o utilizando o checkbox
- k.5- Clique em "Send"
- l. Caso o candidato não compartilhe o resultado diretamente da página do teste Duolingo, sua documentação ficará em pendência até que o compartilhamento seja realizado.
- m.
- II. Para a língua francesa:
 - a. TCF (*Test de Connaissance du Français*) TP: nível B2, no mínimo, nas provas obrigatórias (resultado global), com validade de dois anos;
 - b. TCF CAPES: nível B2, com validade de dois anos;
 - c. DALF (*Diplôme Approfondi de Langue Française*): mínimo de C1, sem prazo de validade; ou
 - d. DELF (*Diplôme d'Études en Langue Française*): mínimo de B2, sem prazo de validade.
- III. Para a língua alemã:
 - a. Certificado do Instituto Goethe: mínimo de B2, sem prazo de validade;
 - b. TestDaF (*Test Deutsch als Fremdsprache*): mínimo de TDN3, sem prazo de validade;
 - c. OnSET (*online-Spracheinstufungstest*): mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
 - d. DSH (*Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang*): mínimo de DSH1, sem prazo de validade.
- IV. Para a língua espanhola:
 - a. DELE (*Diplomas de Español como Lengua Extranjera*), emitido pelo Instituto Cervantes: mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
 - b. SIELE (*Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española*): : mínimo de B2, validade de 5 (cinco) anos. O candidato deverá realizar o exame completo e atingir B2 em cada banda (Listening comprehension; Reading comprehension; Writing expression and interaction; Oral expression and interaction).
- V. Para a língua italiana:
 - a. CELI (*Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana*): mínimo CELI 3, sem prazo de validade; ou
 - b. CILS (*Certificazione di Italiano come Lingua Straniera*): mínimo CILS due B2, sem prazo de validade,
 - c. PLIDA (*Progetto Lingua Italiana Dante Alighieri*): mínimo PLIDA B2, sem prazo de validade;
 - d. Cert.IT (*Certificazione di Italiano come Lingua Straniera*): mínimo B2, sem prazo de validade.
- 3. O candidato poderá apresentar teste de proficiência realizado de forma on-line/remota desde que aceitos pela IES de destino e confirmado pelas instituições certificadoras, listadas no item 2, como

equivalentes ao teste presencial sem qualquer prejuízo para a qualidade do exame.

4. Os candidatos com destino a países de língua não especificada anteriormente deverão apresentar certificado de proficiência no idioma do país de destino, emitido por instituição oficialmente reconhecida, com nível mínimo B2, ou uma das alternativas relacionadas acima, desde que conste
5. expressamente na carta do coorientador no exterior a aceitação do certificado pela instituição de destino.
6. O teste de proficiência em língua inglesa descrito no item 2, subitem I poderá ser aceito para qualquer país, desde que conste expressamente na carta do coorientador no exterior a aceitação do certificado pela instituição de destino.
7. Candidatos que comprovarem ter residido em um determinado país por um período superior a 12 meses, e que tenha deixado esse país há no máximo 10 anos, com evidência de certificação de estudos acadêmicos formais (diploma de ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação) lá obtido, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência na língua desse país.
8. Candidatos estrangeiros, que comprovarem nacionalidade cuja língua materna seja a mesma do idioma oficial do país onde desejam realizar seus estudos, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência neste idioma, desde que apresente certificação de estudos formais acadêmicos como diploma de ensino fundamental, diploma de ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação obtidos no país de origem.
9. Será considerado como limite de validade dos testes de proficiência o último dia de inscrição na CAPES para a bolsa peliteada.
10. O comprovante válido de proficiência em língua estrangeira deverá ser apresentado no ato da inscrição na CAPES.
11. Os requisitos de proficiência listados serão exigências da CAPES e não dispensarão o atendimento das exigências da instituição de destino no exterior.
12. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.
- 13.
14. Candidatos portadores de deficiência ou condições que impossibilitem ou prejudiquem seu desempenho em teste de proficiência devem anexar, no momento da inscrição, atestado que comprove essa condição e certificado de proficiência compatível com sua limitação. A documentação será avaliada pela Capes.

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA)**MODELO DA CARTA DO COORIENTADOR NO EXTERIOR****DECLARAÇÃO**

I. Dados obrigatórios
Programa: DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR – PDSE
Nome completo do estudante:
Título do projeto:
Instituição de realização do estágio no exterior:
Departamento/ Instituto de realização do estágio no exterior:
Descrição resumida das atividades que serão desenvolvidas no exterior:
Período no exterior. Início (Mês/Ano): ____ / ____ Fim (Mês/Ano): ____ / ____

Declaro para os devidos fins que receberemos o estudante acima identificado para realização de estágio de doutorado.

(Assinatura)

Nome

Cargo

Observações:

1. Este é um modelo de orientação para elaboração da declaração do coorientador no exterior, sendo flexível e não restrito a um modelo fixo.
2. Esta declaração deverá ser traduzida em sua íntegra para os idiomas inglês, francês ou espanhol, conforme instituição de destino.
3. É imprescindível que o período esteja no formato mês/ano (sem necessidade de especificar o dia), pois o sistema da Capes aceita somente esse formato para inserções dados.
4. O documento deverá estar devidamente datado e assinado pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição. Caso o documento seja assinado digitalmente, deverá constar o link para verificação da autenticidade do emissor, assim como código verificador.

ANEXO VI

MODELO DE ANUÊNCIA DO ORIENTADOR PARA ACÚMULO DE BOLSA OU ATIVIDADE REMUNERADA (conforme Portaria CAPES nº 187/2023, art. 3º, § 4º)**Declaração de Anuência do Orientador**

(para fins de acúmulo da bolsa PDSE com outra bolsa ou atividade remunerada)

Eu, _____,
(nome completo do orientador),

orientador(a) do(a) doutorando(a)

_____,
(nome completo do candidato), regularmente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em _____, da
_____.declaro, para os devidos fins, que **estou ciente e autorizo** o(a) referido(a) discente a acumular a bolsa de estudos no exterior concedida no âmbito do **Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior – PDSE**, da CAPES, com:

- ☐ Outra bolsa **não** financiada com recursos públicos federais
☐ Outra bolsa **federal, de modalidade diferente de doutorado sanduíche**
☐ **Atividade remunerada** ou **outros rendimentos**

Declaro ainda que, ao autorizar este acúmulo, considero que tal situação **não comprometerá o desenvolvimento das atividades acadêmicas e científicas** previstas no plano de estudos e no cronograma de atividades do doutorado sanduíche no exterior.Estou ciente de que esta anuência atende ao disposto no **Art. 3º, § 4º da Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023**.

Local e data: _____

Assinatura do orientador: _____

ANEXO II

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR
(PDSE)
EDITAL Nº 22/2026 - ALTERAÇÃO

PROCESSO Nº 23038.002701/2026-07

A **PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, no cumprimento das competências conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 12.802, de 26 de dezembro de 2025, neste ato, representada por sua Presidente, no uso de suas atribuições, torna pública a retificação do Edital CAPES nº 22/2026 – Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), publicado no DOU de 1/07/2026, seção 3, página 119.

1. NO ITEM 83.7

1.1. Onde se lê:

A duração da bolsa é de, no mínimo, 4 (quatro) meses e, no máximo, 9 (nove) meses para o primeiro cronograma e de no mínimo, 4 (quatro) meses e, no máximo, 9 (nove) meses para o segundo cronograma

1.2. Leia-se:

3.7. A duração da bolsa é de, no mínimo, 4 (quatro) meses e, no máximo, 9 (nove) meses.

1.3. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital CAPES nº 22/2026.

DENISE PIRES DE CARVALHO

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 11/07/2026, às 00:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2857160** e o código CRC **D401064E**.

Referência: Processo nº 23038.002701/2026-07

SEI nº 2857160

ANEXO III**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR****PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE)****EDITAL Nº 22/2026 - ATERAÇÃO**

PROCESSO Nº 23038.002701/2026-07

A **PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 12.802, de 26 de dezembro de 2025, torna pública a seguinte alteração do Edital CAPES nº 22/2026 – Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), publicado no DOU de 01 de julho de 2026, seção 3, página 119.

1. ITEM 1.3 - DO CRONOGRAMA**ONDE SE LÊ:**

Atividade Prevista	Período/Data	Responsável
Seleção interna (nas IES) dos candidatos.	Até o dia 30 de setembro de 2026	Instituição de Ensino Superior
Inscrição das candidaturas no sistema da CAPES incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	De 1 de outubro a 3 de novembro de 2026 até às 17h (horário de Brasília)	Candidato

LEIA-SE:

Atividade Prevista	Período/Data	Responsável
Seleção interna (nas IES) dos candidatos.	Até o dia 16 de outubro de 2026	Instituição de Ensino Superior
Inscrição das candidaturas no sistema da CAPES incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	De 20 de outubro a 18 de novembro de 2026 até às 17h (horário de Brasília)	Candidato

2. ITEM 3 - DA QUANTIDADE E DURAÇÃO DAS COTAS**2.1. No Item 3.5**

ONDE SE LÊ:

Nos casos em que o programa de pós-graduação em rede seja composto por IES participantes e não participantes do programa CAPES-Global.edu, será concedida 1 (uma) cota do PDSE para cada IES não participante do referido programa.

LEIA-SE:

Nos casos em que o programa de pós-graduação em rede for composto por IES participantes e não participantes do CAPES-Global.edu, será concedida 1 (uma) cota do PDSE à IES cujo PPG em rede não esteja no CAPES-Global.edu, o que ocorre quando:

- a) a IES não participa do CAPES-Global.edu; ou
- b) a IES participa do CAPES-Global.edu, mas o PPG em rede específico não foi indicado em sua proposta ao programa.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital CAPES nº 22/2026.

DENISE PIRES DE CARVALHO

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 20/08/2026, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2882158** e o código CRC **C0818173**.

Referência: Processo nº 23038.002701/2026-07

SEI nº 2882158